

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 121

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 27 DE MAIO DE 1902

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 16 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos—Requerimentos despachados — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha—Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade — Proposta para o arrendamento da Estrada de Ferro Minas e Rio.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação — Gabinete do Procurador Geral da Republica.

### NOTICIARIO.

### PARTE COMMERCIAL.

### MARCAS REGISTRADAS.

### EDITAES E AVISOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente ; Foi nomeado pharmaceutico de 5ª classe do exercito o pharmaceutico adjunto Arthur Rodrigues de Faria ;

Foram transferidos, na arma de infantaria, do commando do 21º batalhão para o do 27º

### Ministerio das Relações Exteriores

N. 2 — 3ª secção — Numeração especial — Pariz, Consulado dos Estados Unidos do Brasil, 11 de março de 1902.

Senhor Ministro — Tenho a honra de remetter-vos o relatório do commercio exterior deste paiz, relativo ao quarto trimestre do anno proximo findo.

Reteiro-vos, Sr. Ministro, as seguranças da minha mais distincta consideração e elevado apreço.

Saude e fraternidade. — *João Belmiro Leoni.*

Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

### Commercio exterior da Republica Francaza no 4º trimestre de 1901

No quarto trimestre do corrente anno o movimento commercial da Republica Francaza, comparado com o de igual periodo dos annos immediatamente anteriores, foi o seguinte :

IMPOTAÇÃO	FRANCOS			
	1901	1900	1899	1898
Artigos de alimentação....	237.754.000	240.421.000	261.762.000	318.339.000
Materiais necessarias á industria.....	741.404.000	742.818.000	586.314.000	585.251.000
Objectos fabricados.....	193.825.000	215.762.000	202.491.000	151.549.000
<b>Total.....</b>	<b>1.172.983.000</b>	<b>1.198.901.000</b>	<b>1.050.567.000</b>	<b>1.055.139.000</b>
EXPORTAÇÃO				
Artigos de alimentação....	224.825.000	223.583.000	224.827.000	188.509.000
Materiais necessarias á industria.....	396.803.000	271.995.000	309.781.000	231.311.000
Objectos fabricados.....	497.793.000	588.759.000	415.662.000	323.231.000
Encomendas postaes.....	68.353.000	64.437.000	61.888.000	38.473.000
<b>Total.....</b>	<b>1.097.774.000</b>	<b>1.148.775.000</b>	<b>1.012.158.000</b>	<b>781.524.000</b>

o tenente-coronel José Joaquim Ayres do Nascimento e do commando deste corpo para o daquelle o tenente-coronel Pedro de Alcantara Fonseca.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 16 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.578, a Joaquim Gomes Pereira, Domingos Gomes Pereira de Menezes e Gregorio de Freitas Vasconcellos, portuguezes, negociantes e residentes nesta Capital, para sua invenção de d. «Novo systema de movel, denominado —Cama-commoda e guarda roupa».

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de maio de 1902

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os pagamentos: De 290\$, obras no Deposito Publico; De 843\$025, fornecimentos feitos pela Casa de Correção a diversas repartições dependentes ;

De 1:118300, obras no edificio em que funciona o Tribunal Civil e Criminal;

De 360\$, trabalhos realizados na Repartição da Policia;

De 4048,000, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional;

De 204500, objectos de expediente fornecidos ao commando superior da guarda nacional;

Que seja supprida ao almoxarifado do lazareto d. Ilha Grande a quantia de 6:158000;

Que seja distribuido ao Thesouro Federal a quantia de 2:076:555, affim de ser ali effectuado o pagamento dos vencimentos que competirem ao lente da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Manoel Victorino Pereira, no periodo de 1 de abril a 18 de agosto futuro, conforme requerer o mesmo lente.

—Declarou-se ao chefe de policia do Districto Federal que os trabalhos relativos ao serviço telephonico estão a cargo do engenheiro das obras do ministerio.

—Remetteu-se ao mesmo chefe a conta n. 10.310 do Lloyd Brasileiro, de passagens concessas pela respectiva repartição;

—Terminaram-se:

As citadas ministerio cópias do decreto que reformou com o soldo integral o cabo da escadua da brigada policial José Alves Furtosa;

A Contabilidade do Thesouro os titulos de montopio de D. Paula Maria da Conceição e de seus filhos menores.

### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 26 do corrente, foi nomeado inspector seccional interino d. 5ª circumscripção urbana João Monteiro Duarte.

### A importação consistiu principalmente em :

	FRANCOS			
	1901	1900	1899	1898
Cereaes.....	39.268.000	41.000.000	71.121.000	31.801.000
Vinhos.....	2.736.000	35.588.000	65.932.000	95.031.000
Assucar.....	5.200.000	6.000.000	5.822.000	7.321.000
Café.....	27.272.000	23.733.000	25.020.000	26.005.000
Cacão.....	2.406.000	8.000.000	8.972.000	8.801.000
Gorduras.....	4.850.000	7.500.000	5.700.000	4.700.000
Couros.....	33.831.000	37.000.000	38.970.000	33.674.000
Lã.....	105.849.000	98.760.000	77.733.000	73.000.000
Algodão.....	71.947.000	74.697.000	43.900.000	34.660.000
Sementes oleaginosas.....	47.121.000	37.000.000	31.970.000	34.000.000
Fumo em folha.....	4.700.000	8.500.000	13.100.000	8.000.000

### A exportação constou principalmente de :

	FRANCOS			
	1901	1900	1899	1898
Tecidos de sãda.....	58.647.000	50.337.000	62.379.000	30.149.000
Ditos de lã.....	47.280.000	33.057.000	33.210.000	5.200.000
Ditos de algodão.....	39.431.000	30.334.000	35.400.000	3.200.000
Peles preparadas.....	24.100.000	2.000.000	2.000.000	1.180.000
Requerimentos de material e obras.....	3.100.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000
Artigos de Pariz.....	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Vinhos.....	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Agua quente e Reservas.....	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Assucar.....	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Lã.....	60.000.000	50.000.000	40.000.000	30.000.000
Manteiga.....	1.210.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000

A posição das mercadorias brasileiras no quarto trimestre foi a seguinte :

## OUTUBRO

O mez começou com uma alta nos preços. Havia movimento no mercado e as tendências eram boas, descontando-se as entradas futuras da actual colheita em Santos e no Rio de Janeiro, a qual, tendo dado entrada a 5.976.000 saccos em Santos e no Rio, possuía apenas em ser 1.817.000 saccos.

O segundo trimestre da colheita não podia, pois, pesar sobre o genero.

Esta era a crença do mercado, quando telegrammas expedidos dos Estados Unidos vieram annunciar que a colheita actual, só em Santos, poderia attingir 10.000.000 de saccos. Esta noticia junta a uma baixa do nosso cambio, teve influencia nos preços do artigo.

Noticias posteriores, porém, vieram modificar a dita preferência e avaliação, vindo dos Estados Unidos; tendo-se os vendedores mostrado poucos dispostos a vender a preço baixo, o artigo entrou francamente em alta.

O preço do *good average* Santos, por 50 kilos, foi de 37<sup>25</sup> no principio do mez; passou em seguida a 37<sup>00</sup>, 40<sup>75</sup> e 43<sup>00</sup>, fechando a 43<sup>75</sup>.

## NOVEMBRO

Durante todo o mez houve grande agitação no mercado, devido a telegrammas vindos do Brazil, os quaes davam a proxima colheita comprometida pelas condições atmosfericas. A essas informações associou-se a de ter sido presumida muito maior do que realmente é a colheita em curso, o que se acreditou por terem diminuido fortemente as entradas em Santos e no Rio, tendo-se mesmo feito constar que as entradas em janeiro de 1902 seriam quasi nullas. Não prevaleceu o facto apontado pela especulação, de que as estatísticas demonstraram resultados consideráveis, que não seriam esgotados até a nova campanha e que a sua existencia poderia mesmo supprir a deficiencia da proxima colheita.

O preço do *good average* Santos por 50 kilos foi successivamente de 43<sup>00</sup>, 46<sup>50</sup>, 44<sup>25</sup> e 44<sup>50</sup>.

## DEZEMBRO

No principio do mez a posição do genero não apresentou grande interesse, em parte devido á época do anno. Os importadores acreditaram que a colheita actual seria seguida de duas outras relativamente pequenas e que, por essa razão, os preços se manteriam.

O mercado de consumo pareceu, porém, não perceber que, não tendo se abastecido largamente á espera de nova baixa para sair-se, teria de comprar para o futuro a preços altos, porquanto os vendedores que se mostravam dispostos, no momento das grandes entradas, a pequenas pretensões, uma vez o genero armazenado, classificado e arbitrado, as existencias bem conhecidas e as entradas menores, imporiam as suas exigencias, a que o comprador havia de sujeitar-se.

Mais tarde a firmeza continuou, si bem que o artigo estivesse calmo. Os importadores suppunham que a diminuição nas entradas se dariam proximoamente e, coincidindo esse facto com a melhor feição da estatística, os preços se levantaram. Acrescia que a crença na exiguidade da proxima colheita se accentuava e, á vista disso, o consumo entraria francamente no mercado. No entanto, em fins de dezembro, o artigo esteve muito calmo, participando da disposição geral dos negocios em fim do anno, os quaes são quasi sempre mediocres.

A situação do artigo parece dever melhorar dentro de pouco tempo.

O preço do *good average* Santos por 50 kilos foi, no principio do mez, de 45 francos, passando seguidamente a 44<sup>75</sup>, 45 e 45<sup>25</sup>.

Da comparação dos tres mezes de outubro, novembro e dezembro vemos que o *good average* Santos, typo da fileira, era cotado em 3 de outubro a 37<sup>25</sup> por 50 kilos e passou a 45<sup>25</sup> em 26 de dezembro, tendo havido uma alta de 21 %.

## Borracha

O mercado esteve muito frouxo. A unica venda que transpirou foi de uma caixa desse genero procedente do Pará, ao preço de francos 5<sup>00</sup> o kilo. Em novembro a cotação do genero subiu de 0<sup>25</sup> por kilo e as vendas conhecidas foram de 6.800 toneladas Pará-Sernamby. Em dezembro não constou venda alguma de genero brasileiro.

## Cacão

Mercado esteve animado durante o mez de outubro; as cotações, em geral, estiveram firmes. A venda do genero Pará foi de 200 saccos e 1.200 do da Bahia.

Em novembro o pedido para o consumo foi diminuto; os preços sustentaram-se mais firmes para o genero Bahia do que para o do Pará. As vendas consistiram em 275 saccos, dos quaes 200 genero da Bahia.

Em dezembro a situação do artigo continuou sem alteração; os preços baixaram apesar da noticia de ser a proxima colheita bastante reduzida. As vendas constaram de 230 saccos dos quaes 30 genero da Bahia.

A existencia do cacão em 31 de dezembro era de 24.000 saccos em Paris e 100.000 no departamento da França.

## Couro

Em outubro o mercado continuou apathico, tendo sido mais que moderadas as transacções sobre o artigo, por ter o consumo se abastecido, por assim dizer, dia a dia.

Os preços, no entanto, sustentaram-se, com excepção dos do genero pesado, cujo preço baixou. Em novembro a mesma situação dominou no mercado. Os preços, porém, continuaram firmes.

Em dezembro não melhorou o mercado e o preço baixou para todas as qualidades.

## Madeira

Durante o trimestre o movimento de jacarandá do Rio e da Paraíba não offereceu importancia alguma.

O pão-brazil faltou completamente no mercado.

## Piassava

O genero da Bahia e do Pará falta quasi sempre no mercado. A piassava brasileira, que foi sempre muito procurada e apreciada, soffreu a concorrência da piassava da Liberia e da fibra de palmyra. Ambos esses artigos, e especialmente a fibra da Liberia, introduziram-se na fabricação favorecidos pelos preços. No entanto, pela sua qualidade, a mercadoria brasileira terá sempre grande acceitação no mercado e será preferida á estrangeira. Ultimamente tem faltado este genero no mercado e as cotações são nominaes.

## Tapioca

A existencia disponivel desta mercadoria em fim de dezembro era de cerca de 60 barricas.

Continúa a ser escassa a importação do genero, que soffre a concorrência do de outras procedencias, vendido a preços inferiores aos do genero brasileiro. Pela sua qualidade superior, o genero brasileiro é sempre procurado; infelizmente ha quasi sempre falta no mercado.

## Borracha

A importação total foi de :

	KILOS			
	1901	1900	1899	1898
Brazil.....	511.600	229.500	350.400	507.000
Grã-Bretanha.....	425.700	220.200	306.000	340.600
Estados-Unidos.....	47.700	68.600	36.400	127.100
Allemanha.....	105.800	96.300	131.600	44.500
Diversos.....	711.500	920.000	972.200	712.500
<b>Total.....</b>	<b>1.802.300</b>	<b>1.534.900</b>	<b>1.796.600</b>	<b>1.731.700</b>

Os preços extremos do genero foram : para o artigo brasileiro:

	Per kilo Francos
Pará e Manaós, fina.....	9.50 a 9.95
Sernamby Manaós.....	5.50 a 7.25
e para o estrangeiro:	
Varias.....	6.50 a 6.75

## Café

A importação total foi de :

	KILOS			
	1901	1900	1899	1898
Brazil.....	51.904.100	13.085.200	36.349.700	10.080.500
Hollanda.....	33.200	60.900	111.400	138.000
Grã-Bretanha.....	296.300	174.400	499.600	256.400
Indias Inglezas.....	1.643.000	1.638.800	1.116.000	1.671.800
Venezuela.....	832.300	997.200	788.700	2.366.000
Haiti.....	5.586.900	2.636.700	2.214.800	3.941.100
Cuba e Porto Rico....	1.104.600	130.400	353.800	230.700
Guadalupe.....	25.700	51.000	11.300	56.900
Reunião.....	7.700	1.400	1.000	42.300
Diversos.....	3.017.500	14.726.500	5.834.400	5.902.100
<b>Total.....</b>	<b>64.451.300</b>	<b>33.502.500</b>	<b>47.280.700</b>	<b>24.685.800</b>

Os preços regularam, para a mercadoria brasileira:

	Por 50 kilos Francos	
Rio, ordinary first.....	40	a 43
Santos, Good average.....	40	a 45
<b>e para a estrangeira :</b>		
Haiti, Cayes e Jeremia.....	41	a 49
Dito Porto Principe.....	48	a 60
Dito Gonaives s/ marcos.....	50	a 62
La Guayra, Porto Cabello.....	45	a 53
Maracaibo.....	45	a 64
Costa Rica o Guatemala.....	52	a 75
Salvador.....	54	a 63
Porto Rico, pueblos.....	76	a 90
Guayaquil.....	44	a 60
Mexico, ordinario.....	49	a 59

*Cacão*

A importação total foi de :

	KILOS			
	1901	1900	1899	1898
Brazil.....	2.003.200	1.458.900	2.796.000	1.780.400
Nova Granada.....	497.800	1.609.200	295.100	929.300
Venezuela.....	243.600	1.034.900	403.300	810.200
Equador.....	621.600	1.343.800	1.300.200	1.355.700
Cuba e Porto Rico.....	28.200	308.900	239.900	2.300
Antilhas inglezas.....	237.500	837.800	246.600	600.900
dita franzas.....	110.900	77.500	15.100	43.400
Diversos.....	744.600	1.910.900	905.900	1.434.300
<b>Total.....</b>	<b>4.487.400</b>	<b>8.581.900</b>	<b>6.202.100</b>	<b>6.955.500</b>

Os preços extremos regularam para o genero brasileiro :

	Por 50 kilos Francos	
Pará.....	86	a 89
Bahia ordinario.....	66	a 70
Dito fermentado.....	72	a 77
<b>e para o estrangeiro :</b>		
Guayaquil machala.....	76	a 85
Dito fermentado.....	81	a 90
Trinidad.....	83	a 85
La Guayra e Rio Chico.....	82	a 92
Carupano.....	85	a 90
Maracaibo.....	92	a 100
Canca e Sabanilla.....	90	a 95
Haiti ordinario.....	60	a 66
S. Thomé.....	70	a 77
Plata Sanchez.....	68	a 72
Samana.....	69	a 70

*Couros*

A importação total foi de :

	KILOS			
	1901	1900	1899	1898
Brazil.....	1.100.200	2.457.400	2.169.100	1.037.500
Belgica.....	891.200	837.300	613.300	1.067.400
Allemanha.....	856.700	703.600	1.165.700	586.600
Uruguay.....	596.300	1.544.700	369.200	1.191.000
Republica Argentina.....	1.543.000	1.903.700	1.094.000	3.450.000
Diversos.....	5.261.500	6.738.700	5.130.100	5.758.300
<b>Total.....</b>	<b>10.048.900</b>	<b>14.183.400</b>	<b>10.559.400</b>	<b>13.090.800</b>

Os preços extremos para o artigo brasileiro foram :

	Por 50 kilos Francos	
Rio Grande, seccos.....	90	a 102
Pernambuco.....	100	a 102
Bahia.....	96	a 97
<b>e para o estrangeiro :</b>		
Buenos Aires e Montevideo.....	64	a 70
Rio Hacha.....	68	a 72
Cartagena.....	85	a 87
Mollendo.....	75	a 76
Lima.....	72	a 73

*Fumo em folha*

A importação total foi de :

	KILOS			
	1901	1900	1899	1898
Brazil.....	177.100	491.800	411.600	570.700
Russia.....	1.351.400	823.500	156.300	94.800
Allemanha.....	834.700	597.200	538.000	397.000
Estados Unidos.....	6.534.100	7.253.300	5.452.700	6.239.200
Argelia.....	66.200	13.000	13.500	23.200
Diversos.....	1.312.300	1.625.400	1.318.700	1.753.600
<b>Total.....</b>	<b>10.275.800</b>	<b>10.804.200</b>	<b>7.891.800</b>	<b>9.109.400</b>

A importação deste artigo constitue monopolio do Estado.

*Ossos, chifres e unhas*

A importação total foi de :

	KILOS			
	1901	1900	1899	1898
Brazil.....	122.200	243.200	394.000	428.500
Hespanha.....	282.500	738.200	939.400	911.400
Turquia.....	114.400	166.200	154.600	167.800
Inglaterra.....	227.200	240.800	380.200	340.100
Republica Argentina.....	924.900	611.000	860.500	689.400
Diversos.....	3.414.100	9.637.000	8.239.300	6.791.100
<b>Total.....</b>	<b>5.085.300</b>	<b>11.636.400</b>	<b>11.009.000</b>	<b>9.326.700</b>

*Tapecoca*

A importação total foi de :

	KILOS			
	1901	1900	1899	1898
Brazil.....	71.000	59.000	8.000	43.800
Diversos.....	1.657.100	1.758.800	1.705.500	218.300
<b>Total.....</b>	<b>1.728.100</b>	<b>1.817.800</b>	<b>1.713.500</b>	<b>262.100</b>

Os preços regularam para o genero brasileiro

	Por 50 kilos Francos	
Bahia e Maranhão.....	42	a 45
Rio.....	30	a 33

## Piassava

A importação total foi de :

	KILOS			
	1901	1900	1899	1898
Brazil .....	3.100	17.500	27.400	7.200
Diversos.....	1.017.400	663.400	1.190.700	1.748.400
Total.....	1.020.500	680.900	1.218.100	1.755.800

Os preços regularam para o genero brasileiro :

	Por 50 kilos Francos
Para.....	60 a 65
e para o estrangeiro	
Madagascar.....	31 a 50

## LEGISLAÇÃO FISCAL

A lei do orçamento da receita para 1902, promulgada em 30 de março de 1902, modificou os direitos de importação para o fumo desfiado, picado, charutos, cigarros e rapé, os quaes, de 36 francos por kilo, direitos inscriptos na tarifa das Alfandegas desde 11 de janeiro de 1892, passaram a ser de cinquenta francos por kilo.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 11 de março de 1902.—O consul, *João Belmiro Leoni*.

## N. 1 — Mappa do preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil no 4º trimestre de 1901

## IMPORTAÇÃO TOTAL

GENEROS	UNIDADES	DIREITO DE ALFANDEGA POR 100 KILS.	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS POR 50 KILOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Borracha.....	Kilograms.	livre	511.600	275/497 <sup>50</sup>	287 <sup>50</sup> /472 <sup>50</sup>	300/475
Café.....	»	136 frs.	51.904.100	40/42	42/45	42/45
Cacáo.....	»	104 frs.	2.003.200	75/89	69/89	66/89
Couros.....	»	livre	1.100.200	90/102	90/102	90/102
Cristal de rocha.....	»	»	5.300	72 <sup>50</sup>	72 <sup>50</sup>	72 <sup>50</sup>
Fumo em folha.....	»	»	177.100	Monopolio	Monopolio	Monopolio
Fibras vegetaes.....	»	»	3.100	60/62	60/64	60/65
Madeira Páu Brasil.....	»	»	217.300	40	40	40
» Jacarandá.....	»	»				
Ossos, chifres e unhas.....	»	»	122.100	24	24	24
Tapioca.....	»	14 frs.	71.000	30/35	30/45	30/42

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 11 de março de 1902.— O consul, *João Belmiro Leoni*.

## N. 2 — Quadro da cotação do cambio e taxa de descontos no mercado de Pariz, correspondente ao 4º trimestre de 1901

## CÂMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	maximo	minimo	maximo	minimo	maximo	minimo
Sobre o Brasil.....	11 7/8	12 1/2	12 1/32	11 13/16	12 23/32	12
» a Inglaterra.....	25 17 1/2	25 07 1/2	25 13	25	25 12 1/2	25 11
» a Bélgica.....	0.25 pda.	0.16 pda.	0.25 pda.	0.19 pda.	0.37 pda.	0.19 pda.
» a Italia.....	3 <sup>25</sup> pda.	2 <sup>50</sup> pda.	3 pda.	2 <sup>87</sup> pda.	2 <sup>12</sup> pda.	1 <sup>73</sup> pda.
» Portugal.....	398	392	395 <sup>50</sup>	395	406	400
» a Allemanha.....	122 <sup>21</sup>	121 <sup>63</sup>	121 <sup>87</sup>	121 <sup>63</sup>	122 <sup>12</sup>	121 <sup>73</sup>
» a Hespanha.....	354	349	352	350	370	356
» New-York.....	517 <sup>50</sup>	514	515	514 <sup>50</sup>	515 <sup>50</sup>	514

## TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de França.....	1 5/8 3 %	3 %	3 %
Em praça.....	3 %	2 1/4 2 3/4	2 1/2 3

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 11 de março de 1902.—O consul, *João Belmiro Leoni*.

N. 1— Mappa geral de importação de generos brasileiros em França, no 4.º trimestre de 1901. (Despachada para consumo)

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADE		VALOR EM FRANCOS		VALOR EM REIS (AO CAMBIO DE 27)	
		4º trimestre de 1901	3º trimestre de 1900	4º trimestre de 1901	3º trimestre de 1900	4º trimestre de 1901	3º trimestre de 1900
Borracha.....	Kilograms.	511.600	74.500	3.935.227	657.835	1.380:135\$131	232:215\$755
Café.....	»	11.016.600	8.220.000	9.326.653	6.191.304	3.292:308\$509	2.185:530\$312
Cacáo.....	»	1.429.700	1.032.500	2.138.411	1.638.164	754:850\$083	578:271\$892
Couros.....	»	1.100.200	581.200	2.112.384	1.118.228	745:671\$552	394:734\$184
Cristal de rocha.....	»	5.300	—	7.685	—	2:712\$805	—
Fumo em folha.....	»	177.100	344.700	245.000	475.000	86:485\$000	167:675\$000
Feculas.....	»	71.000	31.500	54.900	23.319	19:400\$880	3:231\$107
Fibras vegetaes.....	»	3.100	2.500	3.890	3.125	1:373\$170	1:103\$125
Madeira.....	»	219.300	89.100	173.840	71.280	61:365\$520	25:161\$840
Ossos, chifres e unhas.....	»	122.200	36.100	58.656	17.328	20:705\$568	6:116\$784
Varios.....	»	—	—	221.000	126.000	78:013\$000	41:478\$000
				18.277.750	10.321.583	6.452:036\$218	3.643:518\$799

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Pariz, 11 de março de 1902.— O consul, *João Belmiro Leoni*.

Observações ao mappa geral n. 1

Os preços das mercadorias do mappa n. 1 foram calculados no 4º trimestre:

Borracha a preço médio de frs.....	381 <sup>00</sup> por 50 kilos
Café.....	42 <sup>33</sup> »
Cacáo.....	74 <sup>73</sup> »
Couros.....	96 »
Cristal de rocha.....	72 <sup>80</sup> »
Fumo em folha.....	Monopolio
Feculas.....	38 por 50 kilos
Fibras vegetaes.....	62 <sup>73</sup> »
Madeira.....	40 <sup>0</sup> »
Ossos, chifres e cunhas.....	24 »

Mappa geral n. 2 — Exportação de generos francezes para o Brasil no 4º trimestre de 1901, comparada com a do trimestre anterior

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADE		VALOR EM MOEDA FRANCEZA		VALOR EM REIS CALCULADO AO CAMBIO PAR DE 27	
		4º trimestre de 1901	3º trimestre de 1901	4º trimestre de 1901	3º trimestre de 1901	4º trimestre de 1901	3º trimestre de 1901
Artigos de Pariz.....	Kilogr.	131.800	109.700	1.193.000	957.000	421:129\$000	337:821\$000
Batatas.....	»	2.965.000	816.600	237.000	65.000	83:661\$000	22:945\$000
Cutellaria.....	»	1.000	2.100	9.000	36.000	3:117\$000	12:708\$000
Couro e pelles em obra.....	»	7.800	5.300	111.000	62.000	39:183\$000	21:886\$000
Cognacs e licores.....	Hect.	237	510	55.000	78.000	19:415\$000	27:534\$000
Chapús de palha.....	Kilogr.	6.600	10.500	79.000	126.000	27:887\$000	44:478\$000
Ferramentas e metal em obra.....	»	165.600	104.200	259.000	199.000	91:427\$000	70:247\$000
Jóias de ouro, prata, etc.....	»	216	301	323.000	245.000	114:019\$000	86:485\$000
Louça e vidros.....	»	626.200	119.600	196.000	67.000	69:188\$000	23:651\$000
Manteiga salgada.....	»	400.100	612.400	996.000	1.525.000	351:588\$000	538:321\$000
Machinas e machanismos.....	»	83.800	57.200	105.000	111.000	37:065\$000	39:183\$000
Materiaes.....	»	448.100	1.746.200	48.000	9.000	16:944\$000	3:177\$000
Madeira.....	»	60.200	34.700	103.000	37.000	36:359\$000	13:061\$000
Pelless curtidas.....	»	69.200	84.200	895.000	1.226.000	315:935\$000	432:778\$000
Papel, cartão e livros.....	»	230.900	369.300	301.000	278.000	106:253\$000	98:134\$000
Productos pharmaceuticos.....	»	122.100	134.300	355.000	393.000	125:315\$000	138:728\$000
» chimicos.....	»	1.102.300	1.622.100	110.000	91.000	38:830\$000	32:138\$000
Perfumaria.....	»	23.100	32.900	96.000	148.000	33:888\$000	52:241\$000
Peixe.....	»	26.500	11.700	38.000	16.000	13:414\$000	5:648\$000
Roupa feita.....	»	11.400	12.100	281.000	581.000	99:193\$000	205:093\$000
Tecidos de algodão.....	»	137.900	113.000	714.000	552.000	252:042\$000	194:876\$000
» » sêda.....	»	7.500	8.600	359.000	417.000	126:727\$000	147:201\$000
» » canhamo.....	»	5.500	2.500	30.000	16.000	10:590\$000	5:648\$000
» » de lã.....	»	60.600	59.100	592.000	654.000	203:976\$000	230:862\$000
Tinturaria.....	»	62.300	132.900	51.000	30.000	18:003\$000	10:590\$000
Vinhos.....	Hectol.	3.071	4.208	335.000	446.000	118:255\$000	157:438\$000
Velas, diversos.....	Hilogr.	18.900	22.400	15.000	20.000	5:295\$000	7:060\$000
Diversos.....	»	—	—	673.000	1.195.000	237:599\$000	421:831\$000
Total.....				8.559.000	9.580.000	3.021:327\$000	3.381:701\$000

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Pariz aos 11 de março de 1902. — O consul, *João Belmiro Leoni*.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 24 do corrente, foram nomeados:

Collectores das rendas federaes: Libanio de Carvalho em Caruarú e Brejo, Estado de Pernambuco; Illuminato Alves de Almeida, em Amarary e Ipojuca, no mesmo Estado; Floramundo Carlos da Silva, em Ubá, Estado de Minas Geraes;

Escrivães de collec. orias: Vicente Coelho da Costa, em Amarary e Ipojuca, Estado de Pernambuco; Lyurgio Pimentel de Albuquerque, em Caruarú e Brejo, no mesmo Estado; João Baptista Coelho, em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes;

Epaminonda; Coelho Santiago, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Minisro:

De Luiz Bafo, cessionario da lteria São Luiz, pedindo permissão para adiar a extração de 20 do corrente mez, recarimbando os bilhetes.—A' vista do parecer não pôde ser deferido o pedido.

De D. Rosalina Guimarães Bessa, pedindo meio soldo e montepio.—Não estando o documento de fls. 2 a 4 sujeito á revalidação pe'a falta apontada no parecer da Directoria do Contencioso, á vista do que ficou resolvido pela circular n. 61, de 19 de outubro de 1900, passem-se os titulos.

Do coronel José Elmino Drummond Esmeraldo pedindo levantamento de fiança.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Do engenheiro Esdras do Prado Seixas, pedindo dispensa de exhibição de documentos exigidos em despacho anterior.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Do Francisco do Rego Barros Possoa, offerecendo um immovel como garantia do collecto de S. Lourenço, Estado de Pernambuco.—De accordo com o parecer. Lavre-se o termo.

Do director da estação agronomica do Estado de Santa Catharina, pedindo restituição de direitos pagos na Alfandega daquelle Estado.—Venha por intermedio da Direcção Fiscal.

De Alvaro Liberal, pedindo para prestar a fiança de 11:000\$, como collecto na Barra do Piraí.—De accordo com o parecer. Lavre-se o termo, expaça-se guia. Seja presente ao Tribunal de Contas e á Directoria das Rendas, officinando-se opportunamente á Caixa de Amortização.

De José Ramos Peña, pedindo aforamento de terrenos de marinha em Nitheroy.—Indeferido. Proceda-se de accordo com os pareceres.

Pelo Sr. director:

De Antonio Moreira de Castro Lima, pedindo uma certidão.—Passe.

Do Antonio Teixeira da Rocha Santos, fazendo igual pedido.—Certifique-se o que constar.

## Superintendencia da Seguros terrestres e Marítimos

DESPACHO DO SR. DR. SUPERINTENDENTE

Dia 24 de Maio de 1902

Directorio fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, communicando, por officio n. 16, que nenhuma companhia de seguros fez deposito ou declaração com relação ao decreto n. 4.270.—Inteirado.

Agentes da Nord-Deutsche Versicherungs-Gesellschaft, Hamburgo, communicando que a companhia não declarou conformar-se com o regimen do decreto n. 4.270.

Director geral das rendas da prefeitura do Districto Federal, pedindo por officio n. 49, uma relação das companhias que preencheram as formalidades exigidas pelo regulamento que baixou com o decreto n. 4.270.

EXPEDIENTE DO SR. DR. SUPERINTENDENTE

Dia 26 de maio de 1902

N. 199—Ao Sr. director geral das rendas da prefeitura do Districto Federal informando quaes as companhias desta capital que preencheram as formalidades exigidas, tendo feito o deposito da garantia igualmente exigida.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dias 23 e 24

Francisco de Sampaio Gomes.—Transfira-se.

Manoel Antonio Rebouças.—Archive-se.

Francisco Antonio Coelho.—Prove o allegado.

Lima Pereira & Comp.—Idem.

Antonio Mos & Pinto.—Transfira-se.

Saiguoirinho & Teixeira.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Rodrigues & Fonseca.—Transfira-se.

Rizzo & Comp.—Pagos o imposto em debito e a multa, transfira-se.

Antonio Manoel Fernandes.—Cumpra o petitorio do despacho de 9 de maio.

Teixeira & Silva.—Increva-se o cobre-se a multa regulamentar.

José de Almeida Peniche.—Restitua-se a quantia de 20\$, solicitando-se o respectivo credito.

Claudino Corrêa Louzada.—Restitua-se a quantia de 41\$40, solicitando-se o respectivo credito.

Dr. Henrique de Toledo Dodsworth.—Restitua-se a quantia de 180\$, solicitando-se o respectivo credito.

Miguel Ottero Sanchez.—Restitua-se a quantia de 20\$, solicitando-se o respectivo credito.

Manoel José Rollo.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Dr. Henrique de Souza Ramos.—A' Sub-directoria para fazer cumprir o despacho de 3 de abril.

Manoel Ferreira da Silva.—Anullo-se a divida ajuzada, officinando-se á Directoria do Contencioso.

Mathilde Candida Barbosa da Fonseca.—Satisfaça as exigencias da Sub-directoria.

Joaquim do Espirito Santo Bisainho.—Restitua-se a quantia de 600\$, pela verba Deposito.

Francisco Dias Martins.—Anullo-se a divida ajuzada constante da contra fl. n. 902 DE, e as de mesma origem nos exercicios seguintes, officinando-se á Directoria do Contencioso.

Campos & Rezenle.—Em vista do parecer nada ha que deferir.

Francisco da Costa Leite.—O requerente não pôde ser attendido por ter incorrido na penalidade do art. 31 do regulamento n. 2.792.

Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia.—Restitua-se a quantia de 9\$, solicitando-se o respectivo credito.

Coronel Victorino José Pereira.—Restitua-se a quantia de 31\$850, solicitando-se o respectivo credito.

Augusto Coreja.—Sellado o documento. Transfira-se.

Cabral Pires & Comp.—Transfira-se.

José Luiz Fernandes.—Transfira-se.

Joaquim Teixeira Pinto.—Transfira-se.

Antonio P. da Fonseca Santos.—Deduza-se quatro mezes no exercicio corrente.

Francisco José Ribairo.—Satisfaça as exigencias da Sub-Directoria.

Rocha & Farrulla.—Increva-se o cobre-se a multa regulamentar.

Antonio Ferreira Baptista & Comp.—Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.

Custodio Manoel Fernandes.—Transfira-se.

Augusto Rodrigues Horta.—Transfira-se. Silva Paranhos & Comp.—Em vista do parecer nada ha que deferir.

Soares, Souza Ferreira.—Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.

Philippe Kallemback.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Salvador Espineli.—Archive-se.

Evaristo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.—Transfira-se.

D. Albertina Amorim de Carvalho.—Paga a multa de 20\$ e o imposto em debito, transfira-se.

Manoel José Vieira.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria

Hernani Ferreira dos Santos.—Archive-se.

Joaquim Bento da Costa Mourão.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Matheus Placido Teixeira.—Transfira-se. Souto Gomes e Manoel F. Lopes.—Transfira-se.

Lucas & Comp.—Prove o allegado.

Joaquim Palhares de Malafaia.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José Francisco Bonança.—Transfira-se.

Rocha & Sind.—Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.

Baroneza de Oliveira Castro.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Joaquim Sanchez de Lunagoits.—Idem.

Antonio Soares Patricio.—Transfira-se.

Antonio Gomes Corrêa.—Transfira-se.

Alzira Canteiro de Castilhos.—Transfira-se.

Henrique José de Amorim.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Francisco Lopes Madeira.—Idem.

José Edmundo de Araujo.—Dos tres especificos cuja amostra o supplicante apresenta, só o *Cauterizador* para curar dor de dentes é que está sujeito ao imposto de consumo, como especialidade pharmaceutica. Os outros denominados *Renovador brasileiro* e *Sabão da Costa liquido* escapam ao mesmo imposto, por não preencherem as condições dos §§ 5º e 6º do art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Em tempo dê-se o competente registro para o *Cauterizador*.

Auto de infracção lavrado contra Manoel de Oliveira Junior:

«Sendo improcedentes as allegações offerecidas contra o auto de fl. 2 pelo pequeno fabricante de cigarros Manoel de Oliveira Junior, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 41, julgo procedente o mesmo auto e imponho ao alludido infractor a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, letra E do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se».

Auto de infracção lavrado contra Bernardo Ferreira Vianna:

«Estando provada a infracção de que trata o auto de fl. 2 e confirmada pela confissão do proprio infractor, julgo procedente o mesmo auto e imponho a Bernardo Ferreira Vianna, estabelecido á rua da Quitanda n. 108, com negocio de fumo em grosso, a multa de 500\$, minimo do art. 27, letra E, do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se.»

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos, ao secretario da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, bacharel Fernando de Siqueira Cavalcanti, dous mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

### Requerimento despachado

Dia 26 de maio de 1902

Marinheiro nacional de 1ª classe Bazilio dos Santos.—Sarà attendido quando tocar-lhe a vez.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente, foram nomeados:

Pharmaceutico adjunto do exercito na guarnição do Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Antonio Rodrigues Sallos Filho;

Agente da enfermaria militar do Estado das Alagoas durante o segundo semestre do corrente anno o alferes do 33º batalhão de infantaria Virgilio Vieira Sampaio.

### Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1902

Custodio Thomé, pedindo pagamento de vencimentos que diz não ter recebido quando serviu na Colonia Militar junto á foz do Iguassú. — Prove ter interrompido os cinco annos do que trata o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Genuino Luiz Nunes, contra-mestre da officina de machinista do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, dispensado do trabalho com a metade do respectivo vencimento, requerendo revisão do processo de sua inactividade para o effeito de ser considerado com dous terços do que percebia. — Indeferido.

Major honorario Agostinho Ribeiro da Fontoura, solicitando que se lhe passe o diploma da medalha geral da campanha do Paraguay e entrega da dita medalha e do passador correspondente. — Deferido.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 26 de maio de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2:182\$781, a diversos, fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e fevereiro ultimos, (requisitado por officio n. 408, aviso n. 1.297);

De 78\$100 a Luiz Macedo, idem á Estatística, em março ultimo (aviso n. 1.298);

De 182\$490, a Silva & Carneiro, idem de pão á hospedaria da ilha das Flores, em abril ultimo (aviso n. 1.299);

De 405\$, a José Gonçalves Leonardo, idem de carne á mesma, em abril ultimo (aviso n. 1.300);

De 174\$, a Antonio Gonçalves Leite, idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 1.301);

De 298\$500, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, passagens concedidas por ordem deste Ministerio, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.302);

De 285\$700, á mesma, fretes concedidos aos correios, em fevereiro e março ultimos (aviso n. 1.303);

De 3:295\$750, a diversos, fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em janeiro e fevereiro ultimos (requisitado por officio n. 247, aviso n. 1.304);

De 85\$450, idem, idem e publicações para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 248, aviso n. 1.305);

De 325\$, folha de transportes pagos pelos guardas geraes, estafetas e feitores da Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo (aviso n. 1.306);

De 443\$125, a diversos, de fornecimentos e alugueis de predios á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 251, aviso n. 1.307);

De 166\$211, idem, fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 254, aviso n. 1.308);

De 280\$354, idem, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 258, aviso n. 1.309).

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brazil com a Empresa Industrial Brasileira para iluminação electrica na estação de Sapupemba durante o corrente anno (aviso n. 37).

Remetteu-se ao mesmo tribunal cópia do contracto celebrado pela referida estrada com a Companhia Mineira de Electricidade de Juiz de Fóra para manutenção da iluminação installada nas estações de Juiz de Fóra e Mariano Procopio, durante o corrente anno (aviso n. 38).

### Propostas para o arrendamento provisório da Estrada de Ferro Minas e Rio

Gustavo Meinicke, João Leopoldo Modesto Leal (antigos empreiteiros e administradores de estradas de ferro) e Paulo Ferreira Alves (engenheiro), propõem-se a arrendar provisoriamente a Estrada de Ferro Minas e Rio nos termos do edital de concorrência da Directoria Geral de Obras e Viação, de vinte e nove de abril do corrente anno e mediante as clausulas seguintes:

1ª

O arrendamento será feito a titulo precario, podendo o Governo rescindi-lo quando lhe convier, ficando aos contractantes assegurada a preferéncia, em igualdade de condições, para o arrendamento definitivo, si o Governo entender fazel-o.

2ª

Como preço do arrendamento os contractantes pagarão, nos prazos que o Governo entender, vinte e cinco por cento da renda bruta da estrada e a quota fixada para fiscalização.

Deduzidos da renda bruta da estradas os vinte e cinco por cento acima destinados ao Thesouro e mais as despesas de custeio, o saldo resultante pertencerá aos contractantes; si, porém, esse saldo exceder de dez por cento da renda bruta, o excedente pertencerá em partes iguaes ao Thesouro e aos contractantes.

3ª

Os proponentes obrigam-se a adquirir, á medida das necessidades do serviço, o material de custeio da estrada pertencente ao Governo, pagando a este o custo do mesmo material e mais dez por cento como indemnização das despesas de sua guarda e conservação, ou aceitarão a respeito a solução que o Governo julgar mais conveniente aos seus interesses.

4ª

As tarifas actualmente em vigor não poderão ser modificadas sem prévia autoriza-

ção do Governo, que terá o direito de as reduzir para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica.

5ª

O Governo terá o direito de occupar temporariamente a estrada em casos de necessidade urgente, pagando aos arrendatarios uma indemnização, nunca superior á renda liquida média dos periodos correspondentes do quinquennio precedente á occupação.

6ª

Os arrendatarios serão obrigados a conservar em perfeito estado a estrada e todo o seu material, renovando e augmentando este sempre que as necessidades do trafego o exigirem, e entregando tudo ao Governo, sem indemnização alguma, desde que findo o arrendamento.

7ª

Os proponentes declaram accoitar as clausulas que o Governo entender conveniente estabelecer para garantir a fiel execução do contracto e a perfeita regularidade do serviço da estrada, e, si for proferida a sua proposta, elevarão immediatamente a caução que a esta acompanha a cincoenta contos de réis na forma do edital. (Sobre uma estampilha no valor de trezentos réis.) Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e dous. — Gustavo Meinick. — J. L. Modesto Leal. — Paulo Ferreira Alves.

Edward Tuton Gunning, actual superintendente da Estrada de Ferro Minas e Rio, e Jason Rigby, engenheiro civil, domiciliado em Londres, propõem-se, na conformidade do edital da Directoria Geral de Obras e Viação, de vinte e nove de abril proximo passado, a arrendar a mesma Estrada de Ferro Minas e Rio sob as condições seguintes:

a) o preço do arrendamento provisório, incluído o onus da fiscalização, será pago por semestres vencidos á razão de quinze por cento, sobre a renda bruta, ficando essa porcentagem elevada a vinte por cento, desde que a renda bruta se eleve a mais de mil contos de réis por semestre;

b) os proponentes obrigam-se a adquirir os materiaes existentes nos almoxarifados e depositos da estrada de ferro, para o serviço della, á medida das necessidades, mediante o pagamento ao Governo do custo dos mesmos materiaes e mais uma porcentagem que for ajustada para despesas da respectiva guarda e conservação;

c) também obrigam-se pelas condições complementares do contracto, conforme forem assentados mutuamente.

Pelo segundo proponente, cuja procuração, em razão de sua residencia em Londres, será opportunamente exhibida, antes da assignatura do contracto, assigna o primeiro proponente por si e por elle, que para isto o autorizou pelo telegramma junto.

O recibo do Thesouro, sob numero cento e vinte e nove, do deposito de dez contos de réis, alli effectuado, de conformidade com o edital, também vaé annexo. (Estava sellado com uma estampilha de frescos réis, devidamente inutilizada com os seguintes dizeres — Capital Federal, quatorze de maio de mil novecentos e dous. — Edward T. Gunning, por si e por Jason Rigby.

### Proposta para o arrendamento provisório da Estrada de Ferro Minas e Rio, apresentada pela Companhia Viação Férrea Sapucahy

A Companhia Viação Férrea Sapucahy, cuja rede ferro-viaria já é de quinhentos kilometros em trafego regular, com todo o material fixo e rodante, estações e meios de locomoção e accessorios necessarios a esse trafego, do qual é prolongamento natural da Minas e

Rio, que, arrendada pela proponente, constituirá, com grande vantagem para o publico, com a linha da Sapucahy uma só empreza desde os limites do Estado de Minas Geraes com o Estado de S. Paulo, no rio Eleuterio, onde a linha da Sapucahy está ligada á Estrada de Ferro Mogiana, até o Cruzeiro, onde a Minas e Rio se entronca na Estrada de Ferro Central do Brazil, e que por este facto concorre para a actual renda da Minas e Rio com quantia nunca inferior a quinhentos contos de réis por anno—propõe-se a arrendar a Estrada de Ferro Minas e Rio provisoriamente, nos termos do edital de vinte e nove de abril ultimo. São clausulas principaes do arrendamento proposto, além de outras inherentes aos contractos desta natureza, as seguintes:

1.<sup>a</sup>

A proponente pagará, enquanto durar o contracto, como preço do arrendamento, uma quota sobre a renda bruta annual, proveniente do transporte de passageiros, mercadorias, animaes, bagagens, encomendas, telegrammas, tudo enfim que constitue a renda da dita estrada.

Essa quota variará com a renda bruta do modo seguinte:

Sobre a renda bruta até mil e quinhentos contos de réis por anno o preço do arrendamento será de dezessis por cento ou no maximo duzentos e quarenta contos de réis;

Além de ta quota, mais trinta e seis por cento sobre o excesso da renda bruta acima de mil e quinhentos contos de réis até mil oitocentos contos de réis, ou no maximo trezentos e quarenta oito contos de réis por anno;

Sobre o excesso de mil e oitocentos contos de réis até atingir dous mil contos de réis mais quarenta por cento ou no maximo quatrocentos e vinte e oito contos de réis por anno;

Sobre a renda bruta de dous mil contos de réis o preço do arrendamento será de vinte e cinco por cento dessa renda bruta ou quinhentos contos de réis por anno;

Além dos quinhentos contos da réis por anno sobre a renda bruta de dous mil contos de réis, a proponente pagará mais quinze por cento sobre qualquer excesso que porventura produza a via-ferrea arrendada sobre a referida renda bruta de dous mil contos de réis.

2.<sup>a</sup>

O preço do arrendamento poderá ser pago sobre a renda bruta por quotas semestraes, trimensaes ou mensaes, á vontade do Governo, conforme for fixado no respectivo contracto, entrando a arrendataria com a quota correspondente dentro dos trinta dias subsequentes ao vencimento da prestação. Fica, porém, entendido que, em qualquer dos casos, o pagamento dependerá da entrega pela Estrada de Ferro Central do Brazil do saldo da arrecadação da renda bruta proveniente do trafego mutuo e sobre a qual tiver de ser paga a quota do preço do arrendamento. Será licito ao Governo reter no Thesouro o producto dessa arrecadação pela Estrada de Ferro Central do Brazil até o limite de cada quota do preço do arrendamento, entrando a proponente na occasião de cada pagamento apenas com a differença para perfazer a referida quota ou recebendo do Thesouro o excesso que porventura tenha tido a arrecadação pela Estrada de Ferro Central do Brazil sobre a mesma quota.

Para facilitar o pagamento das quotas semestraes, trimensaes ou mensaes do preço do arrendamento nos termos desta clausula, poderão ser ellas fixadas sobre a renda bruta dos mezes correspondentes do anno anterior e qualquer differença para mais ou para menos será liquidada no apuramento final da renda bruta do anno.

As fracções de um conto de réis da renda bruta, sobre a qual tiver de ser paga a percentagem, que constitue o preço do arrendamento, serão computadas em cada uma das prestações no valor de um conto de réis para o calculo da referida percentagem.

3.<sup>a</sup>

Sendo o arrendamento provisorio, a titulo precario, absolutamente sem prazo, a arrendataria obriga-se a conservar, sob rigorosa fiscalização do Governo, a linha, fazendo todos os concertos e reparos para mantel-a sempre em perfeito estado de conservação, e bem assim a manter e conservar do mesmo modo o material fixo e rodante e os edificios, officinas, linha telegraphica e todos os accessorios e dependencias da estrada arrendada, reparando-os, concertando-os, substituindo as peças estragadas, renovando as, enfim, e a entregal-os, quando res-indido o contracto, em perfeito estado de conservação. O augmento do material, porém, a construcção de novos edificios e obras novas, quando exigidos pelo Governo, serão feitos pela arrendataria á vista de orçamento e plano approvados pelo Governo e sob a fiscalização do mesmo, mas por conta do preço do arrendamento.

4.<sup>a</sup>

Os materiaes em sêr no almoxarifado da Estrada de Ferro Minas e Rio não serão comprehendidos entre os accessorios da estrada de ferro arrendada. Poderão ser entregues á guarda da arrendataria por inventario das quantidades e aos preços do inventario pelos quos o Governo os tiver recebido da *The Minas and Rio Railway Company* ou pelos preços correntes no mercado, conforme for estipulado no respectivo contracto.

Semestralmente a arrendataria prestará contas dos referidos materiaes com especificação das quantidades retidas para serem porella recolhidos ao Thesouro os respectivos preços e isto independente do preço do arrendamento. Ao Governo ficará reservado o direito de verificar, sempre que o queira, a exactidão da existencia pela qual será responsavel a arrendataria.

Ou melhor:

Os ditos materiaes poderão ficar sob a guarda do Governo, por pessoa de sua confiança e sem responsabilidade ou outra obrigação para a arrendataria, sinão a de utilizar-se dos mesmos materiaes, pagando, como for convencionado, os retirados, no respectivo contracto, segundo o inventario, de que lhe será dada cópia authentica ou pelos preços correntes no mercado.

5.<sup>a</sup>

Para as despesas de fiscalização e pagamento do almoxarife, acceta a segunda alternativa da clausula precedente, a arrendataria entrará para o Thesouro, independente do preço do arrendamento, com a quantia de doze contos de réis por anno, por prestações trimensaes adeantadas de tres contos de réis, cada uma.

6.<sup>a</sup>

Além destas clausulas, a arrendataria sujeita-se ás outras inherentes aos contractos desta natureza e a todas as mais disposições, a que são obrigadas pelas leis e regulamentos em vigor nas emprezas de estradas de ferro. Rio, quatorze de maio de mil novecentos e dous.—*Joaquim Mattoso B. Camara*, director-presidente da Companhia Viação Ferrea Sapucahy.—*Antonio Augusto Fernandes Pinheiro*, director tecnico. (Estava devidamente sellado.) Em quatorze de maio de mil novecentos e dous.—*C. Campos*, director-geral.

*Proposta para o arrendamento da Estrada de Ferro Minas e Rio*

Os engenheiros João Teixeira Soares e João Chrockatt de Sá Pereira de Castro propõem-se a arrendar, a titulo precario, de accordo com o edital de vinte e nove de abril de mil novecentos e dous a Estrada de Ferro Minas e Rio, sob as seguintes condições:

1.<sup>a</sup>

Os proponentes darão ao Governo vinte e cinco por cento da renda bruta.

Desses vinte e cinco por cento, vinte serão entregues ao Governo, *mez por mez*, á proporção que forem liquidadas as contas com a Estrada Central do Brazil, com a qual a Estrada Minas e Rio tem e continuará a ter serviço de trafego mutuo.

Os cinco por cento restantes constituirão um fundo para obras extraordinarias e renovação de material fixo e rodante, do qual nem uma parcella será despendida sem prévia autorização do Governo.

Extincto o contracto, ou por transformação em definitivo, ou por ser feito o arrendamento definitivo com outros proponentes, o fundo ou a parte restante desso fundo será entregue ao Governo.

2.<sup>a</sup>

Os proponentes terão preferencia por si ou por companhia que organizarem ao arrendamento definitivo.

3.<sup>a</sup>

Os proponentes accitam todas as clausulas (não alteradas pelas anteriores) do contracto feito para o arrendamento da Estrada de Ferro Central da Bahia.

Os proponentes juntam a guia do Thesouro Federal, pela qual provam ter feito o deposito de dez contos de réis, exigido pelo edital de vinte e nove de abril de mil novecentos e dous.

Sobre uma estampilha do valor de trescentos réis.—Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e dous. *João T. Soares*.—*João Chrockatt de Sá Pereira de Castro*.—Reconheço ve dadeirasas firmas supra.—Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e dous.—Em testemunho da verdade, *Evaristo Valle de Barros*.

*Proposta que faz o engenheiro abaixo assignado, para o arrendamento da Estrada de Ferro Minas e Rio, de conformidade com o edital do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas*

1.<sup>o</sup>, acceta as condições do edital;

2.<sup>o</sup>, durante o prazo do arrendamento ficará vigorando o contracto da ex-Companhia Minas e Rio, celebrado em virtude do decreto numero cinco mil novecentos e cinquenta dous, de vinte e tres de junho de mil oitocentos e setenta e cinco, na parte que for applicavel ao arrendamento, sem garantia de juros, e com a modificação da clausula oitava quanto ao engenheiro fiscal que será pago pelo arrendatario;

3.<sup>o</sup>, manterá as linhas, edificios, officinas, telegrapho e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação;

4.<sup>o</sup>, entregará ao Governo, em semestres vencidos, setenta por cento da renda liquida da estrada.

5.<sup>o</sup>, o material existente em deposito será entregue ao arrendatario que poderá empregal-o no custeio da estrada, pagando ao Governo, em semestres vencidos, o valor do que tiver sido retirado dos depositos e empregado na estrada;

6.<sup>o</sup>, o arrendatario poderá fazer, com approvação do Governo, as modificações que julgar conveniente, não só na linha como nas tarifas e horarios;

7º, o contracto durará pelo espaço de cinco annos, podendo ser prorogado, si assim entender o Governo, de accordo com o arrendatario;

8º, o arrendatario poderá custear a estrada por si ou empreza que organizar;

9º, o arrendatario terá preferencia para o arrendamento definitivo;

Estava sellado com duas estampilhas de trescentos réis, devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres:—Rio, quatorze de maio de mil novecentos e dous.—Manoel Antonio da Silva Reis, engenheiro.

*Proposta que fazem Melchert & Veiga para o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Minas e Rio*

De accordo com os editaes mandados publicar pela Directoria Geral de Obras Publicas, os abaixo assignados, brazileiros e engenheiros civis, propõem-se a arrendar por sua conta e risco, e em caracter provisorio, a Estrada de Ferro Minas e Rio, accoitando desde já todas as condições impostas pelo Governo em seus editaes de concorrência e sob as seguintes bases:

1º, os proponentes recebem e entram no gozo da Estrada de Ferro Minas e Rio nas condições em que ella se encontra actualmente com relação ao seu material rodante e fixo, stock existente de outros materiaes nesta data, estações, etc.;

2º, correrão por conta dos proponentes a administração e todo movimento da referida estrada, desde o dia em que se assignar o respectivo contracto de arrendamento, ou desde aquelle que de commum accordo for convencionado;

3º, em compensação ao Governo, pela cessão do contracto de arrendamento aqui referido, os proponentes se obrigam a pagar ao Governo, mensalmente ou por forma mais conveniente ao Governo, durante o prazo da concessão:

a) a porcentagem de dez por cento da renda bruta da estrada;

b) mais trinta por cento da renda liquida, isto é, do saldo verificado depois de deduzida a porcentagem precedente;

c) mais a importancia do ordenado usual do engenheiro fiscal nomeado pelo Governo;

d) logo que o saldo verificado em favor dos proponentes, depois de deduzidas todas as quotas precedentes pertencentes ao Governo, exceda a um e meio por cento, por anno, do capital da estrada representado pelo preço de encampação, pago pelo Governo, receberá esto mais cincoenta por cento de todo o excesso verificado.

Os proponentes sujeitam-se mais a todas as condições de caracter geral estabelecidas em contractos anteriores da mesma natureza, bem como ás leis do paiz que regem a materia.

S. Paulo, dez de maio de mil novecentos e dous. (Assignado sobre estampilha).—Melchert & Veiga.

*Proposta para o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Minas e Rio*

José Augusto de Araujo Junior e Augusto Merei, engenheiros civis pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, cidadãos brazileiros, residentes nesta Capital, veem submeter á criteriosa apreciação do Governo a presente proposta para o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Minas e Rio, sob as clausulas em seguida especificadas.

1ª

Os proponentes obrigam-se a pagar pelo arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Minas e Rio, incluído o onus de fiscalização, uma annuidade de quinze por cento da

renda bruta arrecadada no primeiro anno, de vinte por cento da mesma renda no segundo anno e de vinte e cinco por cento da mesma renda do terceiro anno em diante, sendo feito por semestres vencidos o calculo para o respectivo pagamento e concedido aos proponentes o prazo adicional de trinta dias para, dentro d'elle, proceder-se á verificação e liquidação de contas o fazer-se effectivo o pagamento em moeda corrente do paiz.

Além da annuidade de vinte e cinco por cento do terceiro anno em diante, obrigam-se os proponentes a pagar mais cinco por cento sobre a quantia que exceder a dous mil contos, sempre que a renda bruta arrecadada for superior a dous mil contos ou a pagar mais cinco por cento sobre o total da renda bruta arrecadada sempre que o cambio se tornar superior a vinte e quatro di heiros por mil réis.

Quando a renda bruta da estrada for superior a tres mil contos, os cinco por cento que os proponentes se obrigam a pagar a mais sobre a quantia que exceder de dous mil contos serão pagos sobre a totalidade da renda bruta arrecadada. Obrigam-se ainda os proponentes a pagar, sempre que a renda liquida da estrada (depois de deduzida, porém, a annuidade do Governo e a despeza total do custei) for superior á importancia da annuidade recebida pelo Governo, mais vinte e cinco por cento da quantia que exceder a essa importancia.

2º

Os proponentes accoitam todas as clausulas a que se refere o decreto numero quatro mil duzentos e noventa e nove, de tres de dezembro de mil novecentos e um que approvou o contracto para o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Central da Bahia, excepto as clausulas segunda e quinta.

Sobre estampilhas no valor de novecentos réis.

Capital Federal, quatorze de maio de mil novecentos e dous.—José Augusto de Araujo Junior, engenheiro civil.—Augusto Merei, engenheiro civil.

Exm. Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas. Os engenheiros civis Antonio Bernardino Lopes Ribeiro Junior e Joaquim da Silva Leite Fonseca, cidadãos brazileiros, formados pela Escola Polytechnica desta Capital, com escriptorio á rua dos Ourives numero cento e um A e com pratica de cerca de vinte annos de serviço de estradas de ferro, propõem-se, de accordo com o edital de vinte e nove de abril do corrente anno, publicado no *Diario Official* de trinta do mesmo mez, a arrendar a Estrada de Ferro Minas e Rio sob as seguintes condições:

1.ª

O arrendamento terá o caracter provisorio conforme o edital.

2.ª

Os proponentes obrigam-se a adquirir para o serviço da estrada, á medida das necessidades, os materiaes de consumo, taes como lubrificantes, combustivel, ferramentas, etc., adquiridos pelo Governo com a encampação da estrada, pagando-os pelo seu valor e nos prazos que o Governo exigir.

3.ª

Os proponentes manterão a linha, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

4.ª

Pagarão os proponentes, como preço de arrendamento, dezoito por cento da renda bruta, em moeda corrente do paiz, no fim

de cada anno ou por semestres vencidos, conforme entender o Governo.

5.ª

Quanto ao mais, os proponentes sujeitam-se ás condições habituaes de contractos congeneres e que tenham applicação á estrada que pretendem.

Capital Federal, quatorze de maio de mil novecentos e dous.—Antonio Bernardino Lopes Ribeiro Junior — Joaquim da Silva Leite Fonseca.

Sobre nma estampilha de trescentos réis, devidamente inutilizada.

Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.—O edital de 29 de abril ultimo chama propostas para o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Minas e Rio.

Como, porém, esse arrendamento provisorio póde ser a prazo determinado ou indeterminado, os engenheiros Pedro Botim Paes Leme, Paulo Emilio L. de Andrade, Horacio Antunes e Daniel Henninger, desejando concorrer e não conhecendo pela letra do edital qual dessas duas accepções deva ser dada á expressão arrendamento provisorio, resolveram apresentar duas propostas, figurando uma e outra hypothese, para não exorbitar do mesmo edital.

*1ª hypothese*

Proposta para o arrendamento provisorio a prazo indeterminado:

Os engenheiros abaixo assignados veem, de accordo com o edital de 29 de abril ultimo, apresentar proposta para o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Minas e Rio a prazo indeterminado, nas seguintes condições:

1. Os proponentes pagarão ao Governo uma porcentagem calculada sobre a renda bruta, variavel segundo a seguinte escala, estabelecida no typo das tarifas differenciaes do systema chamado bulga, sendo:

Vinte por cento sobre a renda bruta até dous mil contos de réis, e mais trinta por cento sobre o que exceder de dous mil até dous mil e quinhentos contos de réis, e mais quarenta por cento sobre o que exceder de dous mil e quinhentos contos de réis.

2. Obrigam-se a conservar a linha, edificios, material rodante, etc., em perfeito estado de conservação.

3. Trafegarão a estrada em condições nunca inferiores ás actuaes, comprometendo-se, ao contrario, a melhoral-as, logo que o permita o desenvolvimento da zona e o exijam as necessidades publicas.

4. Sendo esta proposta feita para um arrendamento provisorio com prazo indeterminado, no contracto se estipulará, de accordo com o Governo, o prazo e condições para a sua denuncia.

5. Para as demais condições regularão as do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, que possam ter applicação ao caso.

6. Os proponentes apresentam o recibo da caução feita de dez contos de réis exigida pelo edital e farão a de cincoenta de que trata a clausula III do mesmo edital, caso seja a sua proposta accoita.

*2ª hypothese*

Proposta para o arrendamento provisorio a prazo determinado:—Os engenheiros abaixo assignados apresentam, de accordo com o edital de 29 de abril ultimo, proposta para o arrendamento provisorio a prazo determinado da Estrada de Ferro Minas e Rio, nas seguintes condições:

1. O contracto durará 20 ou mais annos, a escolha do Governo, podendo este prazo ser prorogado, si convier ás partes contractantes.

2. Os proponentes pagarão ao Governo uma porcentagem calculada sobre a renda bruta, variavel segundo a seguinte escala,

estabelecida no typo das tarifas differenciaes do systema chamado belga, sendo:

Vinte por cento sobre a renda bruta até dous mil contos de réis e mais quarenta por cento sobre o que exceder de dous mil contos de réis até dous mil e quinhentos contos de réis e mais quarenta e cinco por cento sobre o que exceder de dous mil e quinhentos contos de réis.

3. Tráfegarão a estrada em condições nunca inferiores ás actuaes, comprometendo-se, ao contrario, melhoral-as logo que o permitta o desenvolvimento da zona e o exijam as necessidades publicas.

4. Conservarão a linha, edificios, material rodante etc., em perfeito estado de conservação.

5. Para as demais condições regularão as do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, que possam ter applicação ao caso.

6. Os proponentes apresentam a certidão da caução feita de dez contos de réis exigida pelo edital e farão a de cincoenta de que trata a clausula III do mesmo edital, caso seja a sua proposta preferida.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1902.—*Paulo Emilio L. de Andrade.*—*Pedro Betim Paes Leme.*—*Daniel Henninger.*—*Horacio Antunes.* (Sobre duas estampilhas de trezentos réis, devidamente inutilizadas.)

#### Proposta

Os abaixo assignados, Gustavo Estienne e Raymundo Furtado da Rocha Frota, engenheiros civis, cidadãos brasileiros, domiciliados na Capital Federal, veem apresentar proposta para o arrendamento provisorio da Estrada do Ferro Minas e Rio, de accordo com o edital de 29 de abril de 1902 e nos seguintes termos:

Parecendo aos proponentes que em uma via-ferrea de trafego já bastante avultado, qual a do que se trata, melhor resguarda aos interesses do Estado uma porcentagem sobre a renda liquida do que sobre a renda bruta, pois que esta ultima já então só poderá crescer paulatinamente, havendo muito maior elasticidade na renda liquida, sobre a qual a acção directa dos arrendatarios poderá exercer-se com muito mais efficaçia e rapidez, offercem ao Governo cincoenta por cento da renda liquida até esta atingir, no periodo de um anno, a quantia de quatrocentos contos de réis.

Quando a renda liquida passar desse limite, no mesmo periodo de um anno, a contribuição será de cincoenta por cento sobre os primeiros quatrocentos contos de réis e sessenta por cento das quantias comprehendidas acima de quatrocentos contos de réis até a quantia de oitocentos contos de réis.

Quando a renda liquida exceder de oitocentos contos de réis, no mesmo periodo de um anno, a contribuição será de cincoenta por cento sobre os primeiros quatrocentos contos de réis, de sessenta por cento das quantias comprehendidas acima de quatrocentos contos de réis até oitocentos contos de réis e de setenta e cinco por cento das quantias que excederem oitocentos contos de réis.

O arrendamento sendo feito a titulo precario, as obras novas que o Governo julgar necessarias, durante a vigencia do contracto, serão construidas á custa do Estado, mediante orçamento por elle approved, sendo, porém, os proponentes os empreiteiros.

Do material rodante novo, que acaso o Governo exija, será annualmente debitada uma decima parte do seu custo aos proponentes, sendo, porém, a aquisição feita pelo Estado e ficando a cargo deste as quantias ainda não amortizadas, si a rescisão do contracto de arrendamento se der antes de completa a amortização.

Os proponentes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o arrendamento definitivo, caso o Governo resolva effectual-o. Si, porém, apresentar-se alguma proposta mais vantajosa, a juizo do Governo, os proponentes serão consultados sobre as suas bases e preferidos, igualmente, si declararem aceitar as mesmas bases.

Farão parte integrante do futuro contracto, no que lhe for applicavel, as mais clausulas e condições dos arrendamentos provisorios anteriormente contractados pelo Governo.

Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil noventos e dois.—*Gustavo Estienne.*—*Raymundo Furtado da Rocha Frota.* (Sobre duas estampilhas de 300 réis, devidamente inutilizadas.)

#### Proposta ao Governo Federal para o arrendamento da Estrada de Ferro Minas e Rio

Cesar Augusto Borges, engenheiro civil pela Escola Polytechnica desta Capital, brasileiro, residente nesta cidade, possui *sui juris*, propõe-se ao arrendamento da Estrada de Ferro Minas e Rio, propriedade da União, nos termos do edital de 29 de abril do corrente anno, publicado no *Diario Official* do dia 30 do mesmo mez e anno, expedido pela Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, mediante as condições adefiante estabelecidas.

O proponente contribuirá para os cofres publicos com as porcentagens sobre a renda bruta da referida estrada, recolhidas trimestralmente.

a) renda bruta até mil oitocentos contos de réis: vinte e cinco por cento;

b) renda bruta de mil e oitocentos contos de réis a dous mil e quinhentos contos de réis: vinte e cinco por cento sobre os mil oitocentos contos de réis e trinta por cento sobre o excesso de mil e oitocentos contos de réis, até a renda de dous mil e quinhentos contos de réis;

c) renda bruta superior a dous mil e quinhentos contos de réis: o mesmo da alinea b) e trinta e cinco por cento sobre o excesso de dous mil e quinhentos contos de réis.

O proponente contribuirá com a quantia annual de vinte e quatro contos de réis para as despesas da fiscalização por parte do Governo, paga por trimestres adefiantados.

Accepta mais o proponente as condições de prazo e de direito estabelecidas para os contractos que fazem objecto a presente proposta.

Acompanha a presente proposta o conhecimento do deposito de dez contos de réis, feito no Thesouro Federal, de accordo com a primeira parte da clausula terceira do edital acima referido.

Capital Federal, 14 de maio de 1902.—*Cesar Augusto Borges.*

(Sobre duas estampilhas no valor total de seiscentos réis.)

Illm. Exm. Sr. conselheiro Dr. Antonio Augusto da Silva. Muito digno Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas—O abaixo assignado, por si, ou por empresa, que organizar, e de que fará parte, propõe-se a arrendar a Estrada de Ferro Minas e Rio, sujeitando-se ás prescripções do respectivo edital de vinte e nove de abril proximo findo, e de conformidade com as clausulas juntas, que tem a honra de submeter á illustrada apreciação de V. Ex.

A Estrada de Ferro Minas e Rio, tributaria e um dos principaes ramos convergentes da Estrada do Ferro Central do Brazil, é por sua vez o tronco da viação ferrea do valle do Rio Verde, formada pelas linhas da Sapucahy e Muzambinho.

Para attender ás multiplas necessidades e conveniencias da vida daquellas regiões, a Minas e Rio já mantêm com a Sapucahy e com a Muzambinho contractos de trafego mutuo, que de facto, e muito naturalmente, estabelecem a união daquelles caminhos de ferro, no intuito de bem satisfazerem o fim para que foram construidos, afastando assim para melhor es tempo a formação da rede de taes linhas ferreas, debaixo da gerencia de uma unica administração.

O proponente julga ociosa a justificação da sua proposta pela meticulosidade com que foram estudadas e redigidas as clausulas, que apresenta para base do arrendamento provisorio, que pretende, e em que, pensa, acham-se perfeitamente estabelecidas, em todos os casos revisitos, as relações entre as duas partes contractantes; devendo não obstante declarar, para os devidos effectos, não só que accepta as modificações razoaveis, que o Governo entender convenientes e acertadas, mas tambem, que espontaneamente toma a obrigação de, no fim de cada semestre, reforçar a caução do contracto com mais cincoenta por cento da divida interna nacional do juro de cinco por cento ao anno, até a somma que for julgada sufficiente para garantir o pagamento de uma prestação semestral.

Nestes termos pede, deferimento. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1902.—*Dr. José Martins da Silva.* (Estavam colladas duas estampilhas de trezentos réis, devidamente inutilizadas.)

Reconheço verdadeira a firma supra. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1902. (Estava o signal publico do tabellião Evaristo Valle de Barros.)

#### Clausulas para o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Minas e Rio

##### I

O arrendamento tem por objecto a linha actualmente em trafego com cento e setenta kilometros de extensão e respectivo material fixo e rodante, e bem assim as estações, paradas, plataformas, escriptorios, armazens, officinas, depositos, casas de residencia do pessoal e mais edificios e dependencias da estrada.

##### II

O preço do arrendamento, inclusive o onus da fiscalização, será uma quota annual de vinte e seis e cinco decimos por cento, sobre a renda bruta da estrada, paga por semestres vencidos, em moeda corrente do paiz, e mais vinte por cento sobre a renda liquida excedente de duzentos contos de réis por anno; ficando entendido que a liquidação e o pagamento desta quota adicional serão effectuados depois da tomada de contas dos segundos semestres, em que será devidamente apurada a renda liquida.

##### III

A porcentagem da renda bruta a que se refere a clausula anterior será liquidada á vista da receita bruta do trafego da estrada arrendada, obrigando-se o arrendatario a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e os documentos justificativos.

##### IV

O arrendatario obriga-se a pagar pelo seu valor ao Governo os depositos de carvão, coque e outros materiaes, objectos e sobresalentes pertencentes á estrada arrendada, e destinados a serem empregados para os fins deste arrendamento, contanto que estejam em condições de servir e tenham valor apreciavel.

O preço desta compra será, na falta de accordo, determinado por uma avaliação, que será feita *in situ* por dous peritos, um por parte do Governo e outro pela do arrendatario.

rio, e, no caso de discordância entre si, pela avaliação de um terceiro perito desempartidor, que será pelos ditos avaliadores escolhido previamente antes do começo da avaliação. As sommas que o arrendatario dever por conta desta avaliação serão satisfeitas, ou parcialmente, o á vista, á medida do emprego dos ditos materiaes, conforme as necessidades do trafego, e neste caso o preço do inventario será accrescido de mais dez por cento para a guarda e conservação, que continuarão por conta do Governo; ou de uma só vez no prazo de doze mezas, a contar do recebimento dos materiaes; ficando desde logo o Governo isento da respectiva guarda e conservação dos ditos materiaes.

## V.

O arrendatario manterá a linha, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação; obrigando-se outrossim a augmentar o material rodante de accordo com as necessidades do trafego; e, findo o arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, a linha, os edificios, officinas e mais dependencias da estrada, e material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

A conservação será feita de modo que, em qualquer momento dado, possa a estrada ser trafegada immediatamente e com a maior segurança, não podendo o arrendatario alterar as condições technicas sem prévia autorização do Governo.

## VI

O Governo terá o direito de occupar temporariamente em todo ou em parte a estrada arrendada e respectivo material rodante por motivos urgentes de ordem publica, mediante indemnização não superior a média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação.

A indemnização de que trata esta clausula será paga em moeda corrente ou em apolices da divida publica interna do juro de cinco por cento ao anno.

## VII

Em quanto não forem modificadas, com prévio consentimento do Governo, continuarão em vigor na estrada arrendada as suas tarifas e condições regulamentares pelas quaes a mesma se rege actualmente.

As modificações feitas nas tarifas só entrarão em vigor oito dias depois de publicadas na imprensa ou affixadas em edital nas estações da estrada. Também dependerão de aprovação do Governo as alterações dos horarios, podendo dal-a provisoriamente o respectivo engenheiro fiscal.

## VIII

Na estrada não haverá transporte gratuito sinão para o pessoal em serviço, objectos do mesmo serviço e materiaes destinados á conservação da estrada e suas dependencias, e tambem para as malas do correio e estafetas em serviço.

## IX

O Governo terá o direito, sob proposta ou não do arrendatario, de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade nos casos de fome e calamidade publica na zona da estrada, o bem assim o de submeter a administração e serviços da estrada a inquerito e investigações a bem do interesse publico, por motivos de altas conveniencias e necessidades do Estado.

## X

Podrá o arrendatario usar tarifas moveis com o cambio, variando até cinco por cento os preços de transportes para dinheiro abaixo da taxa de vinte dinheiros por mil réis.

## XI

O trafego não poderá ser interrompido, salvo os casos de força maior, comprehendidas nestes as determinações da Governo.

## XII

O arrendatario ficará constituido em mora, ipso jure, e obrigado ao juro de nove por cento ao anno, si dentro de dez dias, depois da tomada das contas de cada semestre, não pagar as quotas de arrendamento, ou si não satisfizer o pagamento ou pagamentos estipulados na clausula IV.

As contas serão tomadas dentro do mez seguinte a cada semestre.

## XIII

Emquanto durar o arrendamento gozará o arrendatario de isenção dos direitos aduaneiros e de expediente para todo o material que importar para o serviço do trafego e conservação da estrada e suas dependencias; gozando outrossim, como contractante de serviços federaes, de isenção de todos e quaesquer impostos federaes, estaduais e municipaes.

## XIV

Vigorarão na estrada arrendada as disposições do regulamento expedido pelo decreto numero mil novecentos e trinta, de vinte e quatro do abril de mil oitocentos cincoenta e sete, concernente á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas deste contracto.

Vigorarão igualmente todas as especificações relativas á estatística das estradas de ferro, cujos dados o arrendatario é obrigado a fornecer e facultar.

## XV

Será considerado rescindido de pleno direito o presente contracto si o arrendatario deixar de trafegar qualquer trecho da estrada por mais de quinze dias, excepto caso de força maior, ou sinão pagar dentro de trinta dias a contar do encerramento da tomada de contas semestral as porcentagens devidas em virtude deste contracto, ou ainda si dentro de trinta dias não satisfizer o pagamento ou pagamentos especificados na clausula IV.

Por outras infracções das clausulas deste contracto o Governo poderá impor multas de um a cinco contos de réis.

E si antes de ser declarada a pena de caducidade do contracto consequente das disposições aqui prescriptas, verificar-se deteriorados o material, a linha, as obras, os edificios e os machinismos e ferramentas, ou não substituido o material estragado e comprometida a segurança do trafego por falta de conservação, o Governo mandará fazer á custa do arrendatario, as reparações necessarias e terá o direito de decretar a caducidade do contracto, si depois de intimado o arrendatario não der elle exacto e prompto cumprimento ás determinações do Governo baseadas nas clausulas deste contracto.

## XVI

Verificada a rescisão do contracto por motivos da clausula antecedente a nenhuma indemnização terá direito o arrendatario, que, além disso, responderá por prejuizos, perdas e danos.

## XVII

O foro para todas e quaesquer questões judicias entre o arrendatario e o Governo, seja autor ou réo o arrendatario, será o da União.

## XVIII

O arrendatario obriga-se a manter o trafego muuto com todas as estradas conducentes á sua ou della para outros pontos.

## XIX

O Governo garantirá aos herdeiros o successores do arrendatario os direitos e vantagens deste arrendamento, sujeitando-se ellos a todas as clausulas deste contracto.

A morte, a interdieção, a fallencia do arrendatario não resolve o contracto. O Governo, de accordo com o representante legal do arrendatario, providenciará sobre o trafego.

Em qualquer destes casos a transferencia do contracto depenle de aprovação do Governo quanto á pessoa do successor ou pensionario; livrando-se termo de transferencia em virtude do qual ficará este subrogado em todas as obrigações e direitos do arrendatario.

Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, o Governo promoverá a venda judicial do arrendamento, guardadas as formalidades, como nos demais bens patrimoniaes.

## XX

O arrendatario terá a preferencia em igualdade de condições para o arrendamento definitivo, caso o Governo entenda fazel-o.

## XXI

A entrega e recebimento da estrada serão feitos mediante inventario.

## XXII

O arrendatario prestará a caução de cincoenta contos de réis, podendo effectual-a em dinheiro ou em apolices da divida publica nacional do juro do cinco por cento ao anno, que depositará no Thesouro Federal para garantir a perfeita execução do contracto, com a obrigação de mantel-a em sua integridade durante a vigencia do arrendamento.

## XXIII

Todas as clausulas deste contracto são perfeita e inteiramente applicaveis á empresa que, pelo arrendatario, for organizada ou a quem transferir seus direitos e obrigações decorrentes deste contracto, não podendo, porém, a transferencia ser effectuada sem prévia permissão do Governo Federal.

## XXIV

Os casos omissos serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo quer com os particulares.

Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e dois.— Dr. José Martins da Silva.

Estavam colladas tres ostampilhas no valor de mil e oitocentos réis, devidamente utilizadas.

A firma estava reconhecida pelo tabollião Evaristo Valle de Barros.

## Proposta

Saturnino de Castro Maya, brasileiro, industrial, residente nesta cidade, propõe-se a contractar com o Governo Federal o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Minas e Rio, de accordo com o edital de concorrência de vinte e nove de abril de mil novecentos e dois, publicado no *Diário Official* de trinta do mesmo mez, nas seguintes condições:

## I

O preço do arrendamento, incluído o onus da fiscalização, como é feito actualmente, será constituido de uma annuidade relativa á renda bruta da estrada de ferro com todos os seus serviços, nas seguintes proporções: vinte e um e meio por cento nos cinco primeiros annos;

Vinte e dois por cento nos tres annos seguintes;

Vinte e cinco por cento a partir do nono anno inclusive.

Estes numeros referem-se ao caso em que a média do cambio durante o semestre seja igual ou superior a dez dinheiros por mil réis; no caso de ser ella menor de dez a percentagem será de dezoito por cento.

A annuidade será paga por semestre vencido, feita a tomada de contas de accordo com as clausulas que forem combinadas posteriormente.

## II

O proponente accêita as clausulas do contracto analogo do arrendamento provisorio para a Estrada de Ferro Central da Bahia, conforme foi publicado no *Diario Official* de de sete de janeiro do corrente anno, acompanhando o decreto numer quatro mil duzentos e noventa e nove, de tres de dezembro de mil novecentos e um, com restricções, apenas, em relação á clausula VI, na parte relativa ao augmento do material rodante, que será feito de accordo com as necessidades do serviço e approvação do Governo e será indemnizado por este, findo o contracto, caso este não tenha perdurado pelo monos dez annos.

## III

O proponente apresentará á approvação do Governo o nome da pessoa que tiver de superintender a administração da estrada de ferro.

Sobre uma estampilha de trescentos réis. Capital Federal, quatorze de maio de mil novecentos e dous. — *Saturnino de Castro Maya*.

Reconheço verdadeira a firma supra. Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e dous — Em testemunho da verdade, *Evristo Valle de Barros*.

O coronel José de Oliveira Castro, cidadão brasileiro, negociante matriculado desta praça, propõe-se a arrendar provisoriamente a Estrada de Ferro Minas e Rio, de accordo com o edital de concorrência do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sob as seguintes bases:

## I

O prazo do presente arrendamento será o que posteriormente for fixado pelo Governo.

Em caso de arrendamento definitivo fica garantido ao proponente o direito de preferencia.

## II

A direcção technica da estrada será confiada a engenheiro brasileiro de notoria competencia e cuja nomeação ficará dependente de prévia approvação do Governo.

## III

Durante o prazo do arrendamento o proponente obriga-se a manter em perfeito estado de conservação a estrada com o seu material fixo e rodante, linha telegraphica, edificios, officinas e demais dependencias.

## IV

Emquanto não forem modificadas, com prévia autorisação do Governo, serão mantidas as actuaes tarifas de fretos e passagens assim como os horarios e regulamento.

Em caso de calamidade publica ou regional da zona servida pela estrada, e mediante accordo com o Governo, serão feitas as modificações temporarias que as circunstancias exigirem.

## V

O proponente pagará como preço do arrendamento a quantia annual de quatrocentos contos de réis.

Caso, porém, a renda bruta effectiva atinja ou exceda de mil e oitocentos contos de réis annuaes, passará a pagar como arrendamento as seguintes quotas sobre a mesma renda:

De mil e oitocentos contos a mil e oitocentos e noventa e nove contos, vinte e cinco por cento.

De mil e novecentos contos a mil novecentos e noventa e nove contos, vinte e seis por cento.

De dous mil contos a dous mil e noventa e nove contos, vinte e sete por cento.

De dous mil e cem contos a dous mil cento e noventa e nove contos, vinte e oito por cento.

De dous mil e duzentos contos a dous mil duzentos e noventa e nove contos, vinte e nove por cento.

De dous mil e trescentos contos em diante, trinta por cento.

O preço do arrendamento será pago por semestres vencidos, dez dias depois da tomada de contas.

## VI

Em caso de occupação temporaria da estrada pelo Governo, por conveniencia de operações militares ou outras, correrá por conta do mesmo Governo o custo, conservação e administração da mesma, cessando durante esse tempo a obrigação de pagamento do preço do arrendamento.

Como compensação da cessação de lucros, o prazo do arrendamento ficará prorogado por tempo igual ao da occupação.

## VII

O material existente nos almoxarifados e adquirido pelo Governo em virtude da encampação, ficará sob a guarda do fiscal do Governo, obrigando-se o proponente a compral-o á medida que delle for precisando, mediante o pagamento do seu justo preço.

## VIII

A estrada continuará a gosar das mesmas isenções de direitos aduaneiros o de expediente, impostos federaes, estaduais e municipaes, de que gosava a antiga *Minas and Rio Railway Company* e de que gosam as estradas de ferro da União.

## IX

O Governo tem o direito de ampla fiscalisação dos serviços da estrada e sua conservação, contabilidade, arrecadação e renda.

Para occorrer a essa despeza o proponente entrará annualmente para o Thesouro com a quantia de doze contos de réis, paga em trimestres adiantados.

## X

O proponente obriga-se a dar transporte gratuito na estrada ás malas do Correio e ao seu pessoal, quando em serviço.

## XI

No caso de impedimento, interdicção ou morte, o proponente será substituido pelos socios que porventura venha a admitir para a exploração do contracto ou por seus herdeiros, sujeitos em ambos os casos á approvação do Governo, respeitada a legislação em vigor.

## XII

O proponente accêita todas as condições do edital de concorrência de vinte nove de abril do corrente anno e mais clausulas e fórmulas usuaes de contracto que forem exigidas, entregando juntamente com esta o certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de dez contos de réis.

Sobre duas estampilhas, no valor total de seiscentos réis. Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e dous. — *José de Oliveira Castro*.

*Proposta para o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Minas e Rio, encampada pelo Governo Federal*

A Companhia Estrada de Ferro Muzambinho, por seu presidente abaixo assignado, concessionaria das linhas de Tres Corações ao ponto navegavel do Rio Verde (prolonga-

mento da Estrada de Ferro Minas e Rio), e do ramal da Campanha, ambas de concessão do Governo Federal e de outras linhas de concessão do Governo do Estado de Minas, em prolongamento a estas, propõe-se a arrendar provisoriamente a Estrada de Ferro Minas e Rio, nas seguintes condições:

1.<sup>a</sup> Offerece vinte e cinco por cento da receita bruta do trafego, liquidadas as contas semestralmente em data que será determinála, mantilas as tarifas existentes e obrigando-se a fazer a conservação da linha e do material rodante em bom estado para continuar a regularidade do trafego actual.

2.<sup>a</sup> Obriga-se a entrar para os cofres publicos com a quantia de doze contos de réis em prestações trimensaes adiantadas para as despezas de fiscalisação.

3.<sup>a</sup> Obriga-se a respeitar os contractos existentes para os fornecimentos de materiaes de consumo á proporção das necessidades occurrentes do serviço e bom assim quaisquer outros contractos referentes á exploração do trafego.

4.<sup>a</sup> Obriga-se a empregar de preferencia no serviço da estrada os materiaes existentes no almoxarifado, que foram adquiridos pelo Governo, pelos preços constantes do accordo e assumindo a responsabilidade de sua conservação. O pagamento desses materiaes será feito trimensal ou semestralmente, conforme melhor parecer ao Governo e com guia da fiscalisação.

A proponente pondera que, tratando-se de arrendamento provisorio sem determinação certa do prazo para sua duração, não pôde offerecer outra vantagem de maior importancia para o Governo, baseada na garantia de juros federal de que gosa uma de suas linhas.

Sobre uma estampilha de trescentos réis. Rio de Janeiro, doze de maio de mil novecentos e dous. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*.

*Proposta para o arrendamento da Estrada de Ferro Minas e Rio*

Os abaixo assignados, tendo feito a caução prévia exigida pelo edital de vinte e nove de abril findo, da qual juntam o competente conhecimento, e tendo estudado as condições technicas, administrativas e locais da Estrada de Ferro Minas e Rio, baseando-se nas informações ministradas pelos documentos officiaes, e convencidos que poderão obter mais alguns resultados de uma administração directa competente, decidida e eficiente — propõem-se a tomar por arrendamento provisorio, pelo tempo que ao Governo aprouver, a referida Estrada, nos termos do edital e mediante as seguintes condições:

Primeira. A Estrada será entregue aos arrendatarios, com todas as suas dependencias e accessorios — hoje do dominio da União, — mediante inventario discriminado o completo.

Segunda. Os arrendatarios ficarão desde logo com a totalidade dos materiaes, propriamente de consumo, existentes no almoxarifado e mais depositos da Estrada, pelos preços por que tiverem sido adquiridos pelo Governo, effectuando o respectivo pagamento da importancia total em quatro prestações iguaes por trimestres vencidos; sendo que, findo o arrendamento provisorio, em qualquer tempo o Governo ficará por sua vez, não só com os que restarem desses materiaes de consumo, como tambem com quaesquer outros que os arrendatarios tiverem então em deposito, por ellos adquiridos, na vigencia do contracto, para os diversos serviços da Estrada.

Terceira. — Os demais materiaes, não propriamente de consumo, que existirem no almoxarifado e depositos, por occasião da entrega da estrada aos arrendatarios, ficarão por conta do Governo, sob a guarda e vigi-

lancia dos arrendatarios que, mediante re-quisições escriptas ao engenheiro fiscal, irão delles se utilizando á medida que forem sendo necessarios para os trabalhos e serviços da estrada, pagando-os pelos preços por que tiverem sido adquiridos pelo Governo, com um desconto de cinco por cento (5%) para compensação das despesas de vigilancia e guarda. Por sua vez o Governo adquirirá aos arrendatarios, por occasião da restituição da estrada, os materiaes que tiverem então em deposito, por elles adquiridos, na vigencia do contracto para os trabalhos e serviços da estrada.

Quarta—Os arrendatarios obrigam-se a respeitar e observar os contractos e accordos, de trafego mutuo e outros ora existentes, e, bem assim, as condições regulamentares, tarifas e horarios vigentes, que só poderão ser alterados por accordo dos arrendatarios com o Governo, de modo que não haja para a zona servida pela estrada, modificações prejudiciaes ao regimen dos transportes.

Quinta—Os arrendatarios depositarão no Thesouro Federal, por trimestres, a quota já fixada para as despesas da fiscalização por parte do Governo.

Sexta—O Governo deixará aos arrendatarios a mais ampla e completa liberdade para organizarem os diversos serviços da estrada como melhor e mais conveniente lhes parecer á regularidade do trafego, á conservação da linha, edificios, material rodante e de tracção e á cuidadosa fiscalização e arrecadação da renda, contanto que não sejam prejudicados os serviços que a estrada deve de prestar ao publico.

Setima—Aos arrendatarios será garantida, no contracto, preferencia, em igualdade de condições, para o futuro contracto de arrendamento definitivo.

Oitava—Comprehendendo que, com o arrendamento provisorio, não tem o Governo em vista mais do que obter uma simples locação de serviços technicos e administrativos que melho- o habilite a contractar, em condições razoaveis, o arrendamento definitivo, sem diminuição aliás, mesmo nessa phase provisoria, das compensações directas e indirectas que, até o presente, tem podido obter desta estrada para os onus e encargos que essa construcção acarretava, tendo verificado que, no ultimo quinquennio a renda bruta annual não excedeu á média de mil oitocentos e oitenta e oito contos novecentos e oitenta e tres mil trescentos e quarenta e oito réis, senão mil seiscentos e cinco contos cento e noventa e tres mil duzentos e oitenta e seis réis a despeza média annual e, portanto, de apenas duzentos e oitenta e tres contos setecentos e noventa mil e sessenta e dous réis o saldo médio annual; mas nutrido a convicção de que, com sua administração cuidadosa e efficaz, conseguirão realizar algumas economias nas despesas; propõem os abaixo assignados ceder ao Governo, durante o arrendamento provisorio, as seguintes porcentagens sobre a totalidade da renda bruta annual que for effectivamente apurada, a saber:

Até o limite de:

- Mil oitocentos contos, vinte por cento;
- Mil novecentos contos, vinte e dous por cento;
- Dous mil contos, vinte e quatro por cento;
- Dous mil e duzentos contos, vinte e seis por cento;
- Dous mil e quatrocentos contos, vinte e oito por cento;
- Dous mil e quinhentos contos, trinta por cento;
- Dous mil e setecentos e cincoenta contos, trinta e dous por cento;
- Tres mil contos, trinta e quatro por cento;
- Acima de tres mil contos, trinta e quatro por cento;

As quotas correspondentes a estas porcentagens sobre a totalidade da renda bruta apurada serão recolhidas ao Thesouro Federal, pelos arrendatarios, nos mezes de janeiro e julho de cada anno, com relação ao semestre vencido; mas na apuração das contas do segundo semestre de cada anno financeiro, será rectificada a porcentagem, para mais ou para menos, conforme a totalidade verificada de renda bruta annual, sendo que, para o contracto, o anno financeiro será contado da data de sua assignatura.

Nona—Os arrendatarios gosarão, quanto á importação de materiaes e seu transporte pela Estrada de Ferro Central, das mesmas vantagens, regalias e favores de que gosava a *The Minas and Rio Railway*. Sexto.

Convencidos de que, em um contracto de arrendamento provisorio, não pôde convir aos interesses da União que a direcção superior da estrada fallosa idoneidade tecnica e administrativa, que é a melhor garantia de proporcionar esse contracto ao Governo bases seguras para o de arrendamento definitivo, declararam os abaixo assignados que, um delles, que é profissional conhecido e já tem prestado serviços publicos nesta especie, assumirá pessoalmente a direcção geral superior dos serviços da estrada.—Declararam, mais, acceitar as demais exigencias constantes da clausula torceira do edital de vinte e nove de abril findo.

Sobre estampilhas no valor de mil e duzentos réis.—Rio de Janeiro, em quatorze de maio de mil novecentos e dous.—*Aarão Reis*.—*João Vieira da Silva Borges*.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

Gabinete do Procurador Geral da Republica

PROCURADOR GERAL, O MINISTRO DR. LUCIO DE MENDONÇA

Dia 21 de maio de 1902

Offleiu-se ao Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro em resposta ao officio n. 51, de 14 do corrente mez.

Dia 22

Revisões crimes

N. 278 — Peticionarios Hilario Henrique Ferreira e Antonio Procopio.—Pede-se a revisão com o fundamento de nullidades do processo.

A de não cabimento da acção publica não procede: esta é estabelecida, para os crimes de furto de gado de qualquer especie, pela lei n. 121, de 11 de novembro de 1892, mediante representação do offendido, que houve na especie (fl. 2 dos autos originaes) e sem dependencia da prisão em flagrante, exigencia revogada do art. 407, § 2º, n. 1, do Código Penal.

As demais, como bem decidiu o tribunal da appellação, não são substanciaes, de modo a annullarem o processo e julgamento, e só ás nullidades de tal natureza é licito attender no processo da revisão (lei n. 321, de 20 de novembro de 1894, art. 74, § 1º, n. 2º.)

Paroce, pois, que deve ser confirmada a sentença.

N. 690.—Peticionario Jok Krüder.—O pedido de revisão funda-se na allegação de ser a sentença contraria á evidencia dos autos;

mas a prova testimonial da accusação, mesmo como a resume o recorrente, é a sufficiente para excluir o fundamento do pedido.

Opino, pois, pela confirmação da sentença.

Dia 26

Appellação civil

N. 756 — Appellante a Fazenda Nacional; appellados, Justo Rossi & Irmão.—Si o tribunal conhecer da appellação *ex-officio*, decidirá como entender mais justo.

Nota, todavia, que não se cumpriu neste feito a disposição do art. 50 do decreto n. 9.870, de 1888 — que nenhuma acção poderá o collectado propor ou defender em juizo sobre questões relativas á sua industria ou profissão, sem exhibir o conhecimento do pagamento do imposto do ultimo exercicio.

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 24 DE MAIO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Alfonso de Miranda e Espinola.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.575 — Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; agravante, Antonio de Brito Lyra; agravado, Alfredo Spier.—Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 1.578 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, José Augusto de Souza Menezes, cessionario de Barros Rocha & Moreira; agravada, a Sociedade Euterpe Commercial Tonentos do Diabo.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.580 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravante, D. Maria Esteves de Oliveira; agravado, Antonio Rodrigues Fernandes & Comp.—Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 1.582 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, a Companhia Comercio de Lenha e Matoriaes; agravados, Manoel Esteves de Almeida; Jonathas Vaz e outros.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, indefira o pedido de liquidação forçada, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 148 — Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; agravante, o Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil; agravados, os syndicos da cessão de bens de Miranda Velozo & Comp.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Appellação civil

N. 2.437 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Antonio José Guimarães e Silva; appellado, Antonio José Bahia.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 2.486 — Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; appellantes, Wilson & Comp.; appellados, os syndicos da liquidação força-

ça da Companhia Lloyd Brasileiro.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.  
N. 2.513—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellantes, D. Caetana Benedicta da Rocha e seu marido; appellados, José Dias de Pinho e outros.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

## DISTRIBUIÇÕES

*Aggravos de petição*

N. 1.583—Aggravantes, Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire e sua mulher; agravado, Alfredo da Fonseca Guimarães.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.579—Aggravante, Dr. José Agostinho dos Reis; agravados, Fernandes Bravo & Comp.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 990—Aggravantes, Paulo Baptista da Silva e outros; agravado, Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, inventariante do seu finado pae, commandador João Mancio da Silva Franco.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.569—Aggravante, Adolpho Bolagner; agravados, os syndicos da cessão de bens de Andrade Fortes & Azevedo.—Ao Sr. desembargador A. de Miranda.

N. 1.572—Aggravante, Arthur Rosa; agravado, Dr. Altamires Pereira Fernandes Bravo.—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.584—Aggravantes, Manoel Jorge Malta e outros; agravado, o juiz.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

*Appellação civil*

N. 2.598—Appellante, Daniel Ferreira; appellados, Vieira, Rebello & Comp.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

## PASSAGENS

*Appellações commerciaes*

N. 2.054—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.037—Ao Sr. desembargador Pitanga.  
Ns. 2.425, 2.523 e 2.543—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.231, 2.444, 2.487 e 2.347—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.404—Ao Sr. desembargador Miranda.

*Appellações civis*

Ns. 2.271, 2.535 e 2.576—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.364, 2.439 e 2.551—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.295, 2.372, 2.529, 2.310 e 2.514—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.473 e 2.574—Ao Sr. desembargador Miranda.

## COM DIA

*Appellação civil*

N. 2.366.

*Embargos de nullidade*

Ns. 2.283, 2.309 e 2.258.

*Embargos de declaração*

N. 2.278.

*Accordãos publicados*

Ns. 1.689 e 2.249.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas** — Sessão extraordinária em 23 de maio de 1902 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante interino do ministerio publico, Dr. Monteiro de Barros Lima. — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. Rodolpho Padilha e Drs. Democrito Cavalcante e Viveiros de Castro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha :

Ministerio da Industria Viagem e Obras Publicas.—Avisos :

N. 27, de 5 de corrente, remetendo uma demonstração dos créditos orçamentarios que devam ser distribuidos por completo á Repartição Geral dos Telegraphos, para as despesas da verba a ser actual exercicio. — O tribunal resolveu annullar o adiantamento de 147:929\$97, feito ao thesoureiro da mesma repartição, e registrar essa importancia como credito a ella distribuido, e de igual modo as quantias da 83:110\$000, 59:960\$ e 11:000\$, que ficaram — em ser —, officinando-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal quanto á annullação daquelle adiantamento; e, em relação ás importancias de 150:000\$ e 120:000\$, determinou que se declare ao Ministerio qua a sua distribuição sómente, e em autorização do da Fazenda, pôde ser effectuada, na fórma do art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

N. 1.214, de 12, sobre a concessão dos creditos no total de 105:000\$ ás delegacias fiscaes nos Estados de Minas Geraes, Ceará, Piahy, Espirito Santo e Santa Catharina, para as despesas a que se refere o decreto n. 4.386, de 14 de abril findo.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 23, de 14, com a cópia do contracto feito pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com José Fernandes Corrêa, para o serviço de transporte de malas, durante o corrente anno.—O tribunal autorizou o respectivo registro.

Ns. 31 e 32, de 17 e 19, enviando as cópias dos decretos ns. 4.398, de 5 deste mez, e 4.361, de 17 de março findo, que abrem ao Ministerio os creditos de 10:000\$, para occorrer a despesas com a aquisição de sementes e plantas, transporte e seguro de animaes de raça, e de 533:618\$151 para as despesas com diversos trabalhos necessarios á conclusão da construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana.—O tribunal mandou dar registro aos alludidos creditos, adstricta a vigencia do segundo delles ao actual exercicio.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos :

N. 1.128 de 2 do corrente, solicitando a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará do credito de 2:500\$, para ficar á disposição do inspector de saude dos portos do mesmo Estado, afim de attender a despesas da verba 20ª.—O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

Ns. 1.075 e 1.130, de 26 de abril findo e 2 do corrente, remetendo a tabella de distribuição, pelas verbas 2ª, 1ª e 38ª, da quantia de 401:577\$920, em que importa a arrecadação dos impostos das industrias e profissões e de transmissão de propriedade, effectuada pela Recebedoria da Capital Federal, de janeiro a março ultimos, e referente ao exercicio de 1902.—O tribunal resolveu que a dita importancia seja escripturada como — receita especializada — para, a conta da mesma, serem feitas as despesas de conformidade com a indicação do Ministerio e a demonstração organizada na 1ª subdirectoria.

N. 1.180, de 9 deste mez, pedindo o pagamento, pela verba 19ª, da quantia de 27:237\$286, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados em março proximo findo.—O tribunal ordenou o registro da importancia de 19:133\$886, deixando de assim proceder quanto á de 8:103\$400, de

uma conta de Francisco Vieira Goulart (documento n. 5), por figurar nella o fornecimento de carne verde por preço superior ao estipulado no respectivo contracto.

N. 1.194, de 10, enviando a cópia do decreto n. 4.403, da mesma data, que abre ao Ministerio o credito de 200:000\$, supplementar á verba—Socorros publicos.—O tribunal fez registrar o credito.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti— Processos :

De tomada de contas dos commissarios da armada:

Do 3ª classe Fabiano Martins da Cruz, relativas ao periodo de 1 de janeiro de 1900 a 3 de igual mez de 1901, em que esteve servindo no cruzador *Barroso*.—O tribunal considerou quite o responsavel e mandou lavar neste sentido o necessario accordão.

Aviso do Ministerio da Marinha n. 343, de 5 de março proximo passado, remetendo o requerimento em que o pharmaceutico de 3ª classe da armada 2º tenente Luiz Francisco dos Santos pede que seja adicionada á divida que tem para com a Fazenda Nacional a importancia das faltas encontradas em suas contas referentes ao periodo de 1892 a 1900, no total de 1:118\$918, para indemnizal-a em prestações mensaes, de accordo com o desconto que actualmente soffre.—O tribunal resolveu deferir o pedido de officiar neste sentido ao Ministerio da Marinha, ficando a quotação da responsabilidade daquelle pharmaceutico dependente da integração do pagamento do respectivo debito.

De prestação de fiança:

Requerimento de José Maria Dantas, pedindo ser admittido a prestar fiança de 400\$ em dinheiro, para garantir a sua gestão no cargo de collector das rendas federaes dos municipios de S. João Marcos, Rio Claro e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro;

Idem do coronel João Monteiro de Queiroz, offerecendo duas apolices nominativas da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, em caução da responsabilidade de Estanislau Augusto de Figueiredo Mello, no cargo de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes da cidade de Niteroy;

Idem de Julio de Medeiros Corrêa Frias, pedindo que sejam acceitas, em garantia de sua gestão no cargo de collector das rendas federaes do municipio de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, quatro apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade do major João Marques do Faria;

Idem do Dr. Francisco Chavos de Oliveira Botelho, em que offerece uma apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, de sua propriedade, para caucionar a responsabilidade de João Ferroira de Souza Leal no cargo de collector das rendas federaes da cidade de Itzende, no referido Estado;

Officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia n. 8, de 23 de dezembro de 1901, remetendo o processo relativo á fiança que presta o thesoureiro da Alfandega Alexandre da Costa Nunes, com a hypotheca legal de um predio, de sua propriedade, sito á rua do Vigario n. 59, da capital do mesmo Estado, avaliado em 30:000\$, afim de garantir a sua gestão no alludido cargo.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos responsaveis, julgou idoneas e sufficientes as mencionadas fianças.

De levantamento de fiança:

Officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 11, de 14 de abril findo, em resposta ao do tribunal n. 177, de 26 de março anterior, prestando esclarecimento sobre a fiança

prestada pelo ex-collector das rendas federaes de Caxias, no lito Estado, de nome Pinto Guimarães em garantia de ser o ao comprehendida no periodo de 19 de abril de 1891 a 4 de maio de 1895.—O tribunal autorizou a restituição da fiança de que se trata, representada por apolices da divida publica no valor de 2:600\$000.

— Foi approvada a redacção dos accórdãos lançados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, e relativos ás contas do ex-curador do bons de defuntos e ausentes Dr. João Maximiano de Figueiredo, do ex-escrivão da collectoria de Santo Antonio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul, André Avelino Celistre, mandando expedir-lhes quitação e autorizando o levantamento da fiança prestada pelo ultimo; e do ex-escrivão da collectoria das rendas geracs da cidade da Limeira, no Estado de S. Paulo, Euclides Carlos Xavier de Lima, julgando prescriptas as suas contas e determinando que se dê baixa na fiança prestada em garantia de sua gestão.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro :

Ministerio da Fazenda, aviso n. 15, de 8 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial da importancia de 2:5:939\$791, para o pagamento aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, da porcentagem relativa ao excesso de rend. nos tres primeiros trimestres de 1901.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, n. 40, de 25 de março proximo findo, concernente ao pagamento pela verba —Exercícios findos— da quantia de 200\$, do que é credora D. Adelaide Faustina Guimarães Machado, viuva do alferes do exercito Alarico Martins Machado, proveniente do quantitativo para funeral ou luto.—O tribunal recusou registro á despeza, por dever a divida de que se trata ser liquidada pela verba 27ª do orçamento do Ministerio da Guerra, do exercicio de 1897, a que pertencia a mesma despeza quando corrente, e não pela verba —Pensionistas— em que foi classificada.

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal :

De 2 e 6 do corrente, apresentando demonstração da renda de estatística commercial, a que se refero o decreto n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900, arrecadada pela Alfandega dos Santos em abril ultimo, na importancia de 5:599\$467, e pela Alfandega do Coará e Mesa de Rondas de Paranaguá, no total de 238\$555.—O tribunal determinou que se registrem as mencionadas importancias.

De 6, sobre a concessão do credito de 745\$925 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para occorrer ao pagamento, no actual exercicio, dos vencimentos de aposentadoria do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Anacleto José do Nascimento.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito, feita a annullação de igual quantia no que foi distribuido ao Thesouro Federal, por conta da verba —Aposentados.

De 5 e 19, relativas á concessão dos creditos :

De 22:516\$585 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco para despezas da verba 31ª—Exercícios findos ;

De 2:540\$ á no Espirito Santo, para ás da verba 26ª —Juros diversos ;

De 1:200\$ á no Rio Grande do Norte, por conta da verba 6ª—Thesouro Federal—, para pagamento da consignação mensal de 100\$ feita pelo 2º escriptuario Abdenago Alves a seu pai Francisco Gregorio Alves.

O tribunal ordenou a distribuição da divida publico de 2:000\$000, em parcelas mensaes de 166\$666, a cada um.

Processos de concessão :

Do montepio civil :

A D. Isabel Raymunda Ribeiro, irmã solteira do finado desembargador em disponibilidade José Mariano Ribeiro, na importancia annual de 2:000\$000;

Apostillas lavradas nos titulos dos menores Marianna, Antonio, Maria, Helena e José, filhos do finado lente cathedraico da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Diniz Barreto, para a percepção annual de mais 200\$ cada um, pela reversão da pensão que deixa de receber sua mãe D. Felippa Peregrina Cavalcanti Barreto, fallecida a 12 de setembro de 1901.

O tribunal, attendendo a que foram observadas nos processos as disposições em vigor, julgou legal a concessão do montepio e devidamente feitas as referidas apostillas.

Do montepio civil :

A D. Maria José Mursa de Assis, viuva do conferente aposentado da Alfandega da cidade do Rio Grande Manoel José de Assis Zuniga, na importancia annual de 745\$333 ;

A D. Branca Tigre de Lacerda Werneck, viuva do engenheiro de 1ª classe da construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Dr. Manoel Ignacio de Lacerda Werneck, na importancia annual de 1:000\$ e a seus filhos menores Raul, Mario, Celina, Manoel, Dora e Branca, na de 166\$666 a cada um ;

A D. Maria Thereza da Rocha Tinoco, viuva do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Saturnino Ferreira Tinoco, na importancia annual de 630\$433, e a seus filhos menores Victorino e Maria na de 316\$666 a cada um ;

A D. Maria Rossas Borges, viuva do ex-mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité Pedro Borges, na importancia annual de 300\$ e a seu filho menor Christophoro em igual importancia ;

De soldo :

A D. Candida Maria de Souza, mãe do fallecido 2º cadete Antonio Sizenando Satyro de Souza, com a diaria de 360 réis, na conformidade do decreto n. 1.594 A, de 4 de novembro de 1893 ;

Do meio-soldo e montepio :

A D. Joaquina Rosa de Miranda, viuva do alferes reformado do exercito Josué Expoz de Miranda, na importancia mensal de 45\$ em cada titulo ;

A D. Corina do Vallo Nina, viuva do capitão de fragata Affonso Henrique Nina, na importancia mensal de 100\$, idem ;

O tribunal, attendendo a que foram observadas nos processos as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata, e mandou registrar as despezas na forma dos pareceres.

De aposentadoria :

Requerimento do professor do piano do Instituto Benjamin Constant José Soares Pinto de Cerqueira, pedindo reconsideração do acto do tribunal de 29 de março proximo findo, em virtude do qual julgou illegal a concessão que ao supplicante foi feita de aposentadoria, por dever esta reger-se, não pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, e sim pelo que foi expellido em virtude de autorização contida no art. 3º, n. 1, da lei n. 746, de 29 de outubro de 1900.—O tribunal manteve a decisão constante do supra-citado acto, por serem improcedentes as allegações produzidas p lo aposentado.

A aposentadoria dos funcionarios publicos regula-se pela legislação em vigor na época em que é ella concedida, e não pela que estivesse dominando por occasião da nomeação do funcionario.

Amplia a applicação do artigo unico proferido pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, para a nomeação de funcionarios do d recto administrativo, está em que a investidura de funções e cargos publicos não constitue, como o supõem, entre outros, Daresto e Perniquet citados por Laferriere, um contracto analogo ao mandato retribuido decorrente da nomeação, que é acto do poder publico.

Si na investidura da função publica accrescenta-se, com precisão e clareza, um accrescimento de responsabilidades e si della promanam obrigações para o funcionario e para o Estado, a verdade é que todas as decorrenças da mesma investidura das funções e dos cargos publicos derivam, não de qualquer especie do contracto, mas da disposição da lei.

Tanto assim é que, segundo judicioso conceito de Laferriere a imovibilidade ou a perpetuidade do cargo, a natureza dos serviços a prestar, a fixação dos vencimentos, as condições da aposentadoria, são estatuidas para todos os empregos, por actos legislados ou regulamentares, que não podem ser suppridos, alterados, ou derogados poa contractos.

Sendo da lei e não de uma supposta convenção que promanam as decorrenças do cargo publico, entre as quaes comprehendese a aposentação, deve forçosamente esta reger-se pela lei que regul-a na época em que ella for concedida.

Ora, a aposentadoria dos professores do Instituto Benjamin Constant rege-se na actualidade pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, por não pertencer ao numero das especiaes.

Si é certo que o art. 210, do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, estatua que os membros do corpo docente do instituto gosariam dos direitos e das vantagens de que então gosavam, ou de que viessem a gosar por lei os professores do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, não o é menos que o decreto n. 3.800, de 1 de janeiro de 1901, ex-celuiu no art. 1º o Instituto Benjamin Constant do numero dos institutos officiaes de ensino que se devam reger pelo codigo approvedo e posto em execução por aquelle decreto.

Não tendo o decreto n. 3.901, de 12 de janeiro de 1901, expellido em virtude da autorização contida no n. 1 do art. 3º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, ao approvar o regulamento do Instituto Benjamin Constant, estatuido preceitos que regulassem a aposentadoria dos respectivos professores, o não polendo tal aposentadoria reger-se pelo Codigo dos Institutos de Ensino, devem forçosamente regul-a os preceitos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, que dominam as aposentadorias que não forem especiaes, como não o é a dos professores do Instituto Benjamin Constant.

Ministerio da Marinha—Avisos :

N. 270, de 22 de fevereiro proximo pasado, sobre a concessão dos creditos, na importancia de 5:000\$, ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Maranhão, Piahy e Paraná, para despezas da verba 16ª.—O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 614, de 2 deste mez, concernente ao pagamento do diversas facturas annexas á relação n. 9, no total de 89:829\$229, proveniente de fornecimentos de diversos artigos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha, nos mozes de janeiro a abril do corrente anno.—O tribunal resolveu dar registro á importancia de 87:579\$229 somente, e hez-a-o á de 2:250\$, constante da factura n. 709, por nao poder a despeza a que ella se refere ser computada na sub-consignação—Despezas não previstas—da verba

27ª, e sim na destinada a—fardamento para praças do corpo de marinheiros nacionaes e para aprendizs marinheiros da verba 9ª.

N. 677, de 15, relativo á concessão do credito de 20:680\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para despesas das verbas 21ª e 22ª.—O tribunal fez registrar a distribuição desse credito.

**Ministerio da Guerra—Avisos:**

N. 340, de 5 do corrente, sobre a concessão do credito de 7:281\$773 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 14ª.—O tribunal determinou que se registre a distribuição do dito credito.

N. 351, de 7 do corrente, solicitando o pagamento de diversas contas de fornecimentos feitos, no actual exercicio, á fortaleza da Lage e a outras dependencias do Ministerio, no total de 10:691\$86.— Havendo já sido registrada a importancia de 8:773\$833, decidiu o tribunal sobre a excedente, ordenando o registro da de 306\$900 e recusando-o a de 1:610\$353, de que trata uma conta de Luiz Macedo, visto comprehendem-se nella trabalhos que, na conformidade do art 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, só na Imprensa Nacional podem ser confeccionados.

**Officios da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra ns. 198, 229, 233 e 264, de 18 de março, 3 e 4 e 15 de abril proximo findo, transmittindo as cópias dos contractos celebrados pela Intendencia Geral da Guerra com os negociantes Alber o de Almeida & Comp. e Gonçalves Castro & Comp., para o fornecimento de parafusos e ferramentas, no actual semestre; com Azevedo Alves & Irmão, Rodrigo Vianna e Vicente da Cunha Guimarães, para o de artigos de fardamento no vigente exercicio, e com Gonçalves Castro & Comp. e Alberto de Almeida & Comp., para o de tintas, drogas e artigos para luzes, no corrente semestre; e pelo Laboratorio Pharmaceutico Militar com as firmas commerciaes Freire Guimarães & Comp., Bragança Cid & Comp. e outros, para o de drogas e productos pharmaceuticos nacionaes, no mesmo semestre.—O tribunal mandou registrar os alludidos contractos.**

Ditos ns. 262 e 263, de 15 de abril ultimo, com as cópias dos contractos effectuados pela Intendencia Geral da Guerra com José B. de Almeida, Villas Boas & Comp., Luiz Macedo e a empresa A Tribuna, para o fornecimento de artigos de escriptorio e objectos de excciente a dependencias do Ministerio, durante o primiro semestre deste anno.—O tribunal recusou registro aos contractos por comprehendem serviços cuja execução compete exclusivamente á Imprensa Nacional, nos termos do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo o indicados por conta de adeantamentos que receberam:

De 4:902\$000 e 4:982\$250, pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Exteriores com o pagamento das folhas dos operarios e empregados que trabalharam em dependencias do dito Ministerio em março e abril deste anno;

De 9:99\$40, pelo porteiro da Casa da Moeda com despezas miudas a seu cargo, no mez de abril ultimo;

De 250\$000, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro com identicas despesas no mesmo mez;

De 300\$000, pelo continuador do Tribunal de Contas Alcebíades do Rosariu Marques com despesas de prompto pagamento nos mezos de março e abril findos; devendo requisitar-se a indemnização da quantia de 1900, de excesso havido em taes despesas e a entrega da importancia de 300\$ para as dos mezes subsequentes.

— Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 947, de 11 de abril, pagamento de 18:000\$ a Pedro do Couto, do fornecimento de material da brigada policial, no mez de janeiro;

N. 1.238, de 20 do corrente, idem de 384\$903 a diversos, de fornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 1.236, da mesma data, idem de 2:822\$714 a diversos, de fornecimentos ao hospital Paulo Candido, Lazareto da Ilha Grande e Laboratorio Bacteriologic, na Directoria Geral de Saude Publica, no mez de março ultimo;

N. 1.222, de 17 do corrente, idem de 6.373\$805 a diversos, de trabalhos e fornecimentos, em abril e maio corrente, para as obras do Lazareto de Tamandaré, em Pernambuco;

N. 1.160, de 7 do corrente, idem de 173\$316 da Folha das gratificações que competem, no mez de abril ultimo, aos empregados do Archivo Publico João Bernardo da Cruz Judior e Dr. Antonio C. Chichorro da Gama;

N. 1.244, de 20 do corrente, idem de 7:273\$106 da Folha do aluguel de predios occupados por estações e postos policieis, nos mezes de janeiro a abril ultimos;

N. 1.178, de 7 do corrente, idem de 57\$400 ao porteiro do Archivo Publico Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, das despesas miudas por elle feitas em abril ultimo;

N. 1.198, de 12 do corrente, idem de 650\$ aos deputados Felix Gaspar de Barros Almeida e Lindolpho Cietano de Souza e Silva, de ajudas de custo de vinda e volta;

N. 1.195, de 12 do corrente, idem de 361\$666 da folha especial dos empregados da Bibliotheca Nacional que serviram em substituição, no mez de abril ultimo;

N. 1.233, de 20 do corrente, idem de 13:506\$498 a diversos, de material fornecido á Casa de Detenção, em março ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos: N. 159, de 20 do corrente, pagamento de 3:500\$ a Gervasio Pires Ferreira, consul em Cardiff, de ajuda de custo;

N. 156, de 17 do corrente, idem de 6:000\$ a Leopoldo Rodrigues de Souza, encarregado do material da comissão de limites com a Republica Argentina, de gratificação que lhe compete no periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

N. 152, de 9 do corrente, idem de 4:050\$, credito á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para satisfazer a gratificação que compete ao Dr. Henrique Marize, 2º commissario da comissão de limites com a Republica Argentina, a partir de 28 de abril proximo passado até 31 de dezembro do corrente anno.

**Ministerio da Fazenda:**

**Officios:**

Do juiz de offiços do Campos, pagamento de 598\$038 a Vicente Pereira Rangel, juros de capital em cofre de orphãos;

N. 95, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 17 de abril, credito de 930\$ á quella delegacia, para pagamento de restituição.

**Requerimento:**

Do Dr. João Felipe Pereira, pagamento de 15\$244, de restituição do imposto que de mais pagou sobre seus vencimentos de lente da Escola Polytechnica, no anno de 1901.

**Exercicios finitos:**

**Requerimentos:**

De José Cordeiro Valente Junior, pagamento de 60\$, do montante de sua utilidade, a Luiz Augusta de Moura Vallom, relativa a despesas de novembro e dezembro de 1901;

Do Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, idem de 3:575\$267, de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 23 de agosto a 31 de dezembro de 1901, como director da Casa da Moeda.

**Escola Polytechnica**—O resultado do exame hontem realizado foi o seguinte:

Curso fundamental — Topographia — Aprovado simplesmente, Alfredo de Araujo Gonçalves.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

**Hoje:**

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pela *Campana*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Magdalena*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Parauay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itamby*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

**Amanhã:**

Pelo *Muquy*, para Victoria, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Agores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes, que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Obituario**— Sepultaram-se no dia 23 de maio 55 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	4
Febres diversas.....	3
Variola.....	1
Outras causas.....	47
	—
Nacionaes.....	44
Estrangeiros.....	11
	—
	55
Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	20
	—
	55
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	30
	—
	55
Incipientes.....	13

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 25 de maio de 1902 (domingo)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	758.99	19.1	15.01	91.2	E 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	759.85	18.8	14.87	92.0	NNW 3	Encoberto	Orvalho	10	—	—	—	—	—	—	—
	9 a.	760.63	20.6	14.73	81.0	NW 3	Bom	Nev. tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	760.01	24.6	13.07	66.5	NW 3	Bom	Nev. tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—	—
	3 p.	759.81	25.0	14.49	61.6	ESE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 p.	759.28	23.2	14.25	67.3	SE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9 p.	759.53	22.1	14.93	75.3	SE 2	Encoberto	Nev. tenue alto	10	25.5	25.3	18.8	—	—	—	15.38
	1/2 n.	760.33	21.2	15.00	81.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0<sup>h</sup> m. de Greenwich (9<sup>h</sup>.07<sup>m</sup> a. t. m. da Capital)

	h m	Bar.	Temp. Ar	Tens. Vapor	Hum. Rel.	Dir. e Força Vento	Estado Atmosf.	Meteoros	Nebul.	Temp. Max. Exposta	Temp. Max. Sombra	Temp. Min.	Evap. Sombra	Chuva	Dur. Brilho Solar
Recife.....	9 40 a.	759.90	27.0	19.95	75.8	E 6	Bom	Nevoeiro tenue	4	27.8	22.8	—	—	—	—
Aracaju.....	9 32 a.	761.70	27.8	18.88	69.7	ESE 5	Bom	Nev. tenue alto	4	27.6	25.0	—	—	—	9.00
Florianópolis	8 46 a.	764.70	17.4	14.18	96.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue	4	24.1	16.2	—	—	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	761.30	19.4	13.75	83.0	WNW 1	Bom	—	3	24.6	16.5	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0<sup>h</sup> M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9<sup>h</sup>07<sup>m</sup> T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Sombrio	—	E	Bafagem	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi encoberto	Bom	—	E	Muito fraco	Chão	Incerto
Parnahyba.....	Limp	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Aragem	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Quasi encoberto	Incerto	Chuviscos	S	Fraco	Chão	Variavel
Parahyba.....	Meio encoberto	Mão	Chuva	SSW	Fresco	Poq. vagas	Incerto
Recife.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	E	Fresco	Chão	Variavel
Macció.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	SE	Fresco	Chão	Bom
Aracaju.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue alto	SSE	Regular	Chão	Variavel
S. Salvador.....	Quasi encoberto	Incerto	Chuviscos	NE	Aragem	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	SE	Fraco	—	Bom
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	Calma	—	Bom
Paranaguá.....	Encoberto	Incerto	—	NE	Muito fraco	—	Encoberto
Florianópolis.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	—	Calma	—	Bom
Rio Grande.....	Quasi limpo	Bom	—	NNW	Bafagem	Chão	Bom
Itaquí.....	Limp	Claro	—	NE	Regular	—	Muito bom

OCCURENCIAS

No Recife caiu chuva hontem pela manhã e á noite, continuando hoje pela manhã.

# MARCAS REGISTRADAS

N. 3.358

Manoel Guilherme da Silveira, estabelecido nesta praça a rua do Rosario n. 67, com commercio de cimento e outros artigos, vem apresentar a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu cimento, o qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma circular, margeado por quatro traços de cor preta formando uma fita lendo-se sobre ella as seguintes palavras, na parte superior — *Cimento Portland* — e na inferior *Santa Cruz*. Na parte superior do segundo circulo vê-se uma cruz de malta e por cima della lê-se *Invencivel*, e por baixo marca registrada e mais abaixo vê-se o desenho da fortaleza do Santa Cruz, no Rio de Janeiro. A referida marca será usada nas latas, caixas e barris contendo o dito producto, podendo variar em cores e dimensões que lhe convenha, e apresentando ass.m. em tres exemplares, o supplicante pede para ser registrada na forma da lei. Declaro em tempo que por baixo do desenho da fortaleza leem-se os dizeres — Fortaleza do Santa Cruz, no Rio de Janeiro.

Estava collada uma estampilha no valor de 300 reis e inutilizada da maneira seguinte. — Rio de Janeiro, 14 abril de 1902. — *M. G. da Silveira*.

Apresenta-la na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã, de 14 de abril de abril de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registada sob n. 3.358, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Estava collada (660) em estampilhas e inutilizada da maneira seguinte. — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado se achava o grande carimbo da Republica da Estados Unidos do Brazil.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 24 de maio de 1902..... 4.897:996\$885

Idem do dia 26.

Em papel..... 260:700\$022  
Em ouro..... 68 395\$430

329:195\$352

5.227:192\$337

Em igual periodo de 1901... 4.514:744\$544

### RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada do dia 1 a 24 de maio de 1902..... 1.997:001\$283

Idem idem do dia 25 ..... 129:003\$519

2.126:004\$802

Em igual periodo de 1901... 2.005.660\$310

Termina no fim do corrente mez a cobrança, sem multa, do imposto de industria e profissões.

### RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 26 de maio de 1902 ..... 24:925\$266

De 1 a 26..... 345:953\$388

Em igual periodo do anno passado..... 151:093\$172

### RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 26 de maio de 1902

Interior..... 17:791\$021

Com umos:

Fumo..... 5:752\$000

Bibulas..... 1:555\$000

Phosphoros.... 30:091\$000

Calçado..... 1:914\$000

Perfumarias... 5 2000

Especialidades pharmaceuticas..... 951\$000

Vinagre..... 118\$000

Chapéus..... 1 00000

Tecidos..... 3: 00000

Registro..... 2 00000

45:117 900

63:233 901

68:324 921

233\$ 000

Renda com applicação especial..... 2:201\$000

129:003 519

Ronda de 1 a 24 de maio... 1.997:001\$283

2.126:004\$802

Em igual periodo de 1901... 2.005:660\$310

Diferença para mais..... 120:31 \$022

Termina no fim do corrente mez a cobrança, sem multa, do imposto de industria e profissões.

## EDITAIS E AVISOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro faço publico que até o dia 10 de junho vindouro serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre futuro, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

#### Grupo I

Carvão de pedra da New Castle e do Cardiff; preço por tonelada.

#### Grupo II

Lonha; preço por talha.

#### Grupo III

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos.

#### Grupo IV

Utensilio e vasilhameo.

#### Grupo V

Material cirurgico.

#### Grupo VI

Pão fresco, bolachas, biscoitos e rosca; preço por kilogramma.

#### Grupo VII

Farinha de trigo em barricas.

#### Grupo VIII

Frangos, gallinhas e ovos.

#### Grupo IX

Café em grão e moído: preço por kilogramma.

#### Grupo X

Carne fresca, de vacca, do porco e de canário (preços por kilogramma, fixo e moovel.)

#### Grupo XI

Objectos da expediente: conforme a relação de amostras existente na directoria.

### Grupo XII

Leite fresco: preço por litro.

### Grupo XIII

Preços por kilogrammas

Assucar de 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>, mascavo, o branco grosso; arroz nacional, aletria, bacalhão, batatas, chá verde e preto, canjica, colorão, chocolate, carne secca, carne e lombo de porco salgados, ervilha, fubá, feijão preto e de cores, farinha de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matto, massa de tomates, marmellada nacional, pineta da India, queijo de Minas, sal, saré, torrinho, tapioca, araruta, banha a ser usada para phar-macia, polvilho nacional e sabão virgem.

Preços por litros

Aguardente de canna, azeite doce, vinho do Porto, vinho virgem, vinho branco superior, vinagre, alcool ordinario e azeite de sobo.

Preços conforme a indicação

Alhos, cento; azeitonas, lata de 1/4; azeite francez, garrafa; cebolas, cento; cerveja nacional, garrafa; ervilhas, lata; geleia nacional, vidro; kerzen, caixa; linna secca, dozia; legosta, lata; phosphoros nacionaes, pacote; pulios, maço; petit-pois, lata; sal fino, vidro; sarilinhas, lata; tijeiro de areiar, duzia; leite condensado, lata; esteira, uma; velas, pacote de meio kilogramma; coznac francez, garrão, garrafa de litro; rhum da Jamaica, garrafa; maizena, pacote.

### Forragens

Preços por kilogramma

Alfafa, farello, milho e fubá grosso. Todos os artigos devem ser de primeira qualidade.

Só se são accitas propostas feitas especialmente para cada grupo, cuja indicação deverá constar no envelope e na proposta.

A directoria fornece listas impressas.

Os Srs. proponentes deverão provar torpago os impostos devidos e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de cada proposta, que será feita a tinta preta, sem rasuras, com o selo respectivo o preços escriptos por extenso e em algarismo.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto, conforme a importancia do fornecimento.

As propostas serão abertas deante dos concurrentes, a meio dia de 10 de junho.

Directoria de Contabilidade, 22 de maio de 1902. — O director geral, *José Carlos de Souza Bordini*.

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos da appellação civil n. 2.363, 1<sup>as</sup> appellantes Sergio de Souza Castro e Mello e sua mulher; 2<sup>as</sup> appellantes, Leopoldo Tembrink, sua mulher e outros; appellados os mesmos; e os desembargos de nullidade de ns. 2.258, embargante Companhia Viação do Brazil; embargado, Joaquim Vieira Moura; 2.283, embargante, a Companhia Agricola Commercial do Brazil; embargado, o Banco da Republica; 2.309, embargante, Albino Alves Kibeiro; embargado, Antonio Joaquim Pereira; e os de declaração n. 2.278 embargante, frei Alexandre Ignacio Brid; embargado, Antonio da Costa Marães, cessionario da Vieira & Vidal; terço logar o da appellação e sessão da Camara Civil do dia 9 do corrente ou nas seguintes e os lous embargos na sessão de amanhã e unidas e conlocadas para o mes do da Secretaria da Côrte de Appellação, em 23 de maio de 1902. — O secretario, *Eraclito da Veiga Gonzaga*.

**Escola de Minas**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao curso de admissão ao 1º anno do curso especial.

Só serão admittidos os alumnos do 3º anno do curso fundamental desta escola, que tiverem satisfeito as exigencias regulamentares e bem assim aquelles que satisfizerem o disposto no art. 16, paragrapho unico, n. 2, do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de maio de 1902.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

**Tribunal de Contas**

## CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Apollo de Moraes Silva, ex-collector das rendas federaes do municipio da Parahyba do Sul, para que, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegue o que for a bem do seu direito sobre o alcance de 90\$, encontrado por occasião da tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 25 de janeiro a 2 de março de 1900, exercicio de 1900; devendo declarar o seu domicilio para o fim de ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel ou constituir procurador na sede deste tribunal, para os devidos effeitos, de accordo com o art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 7 de maio de 1902.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

**Recebedoria da Capital Federal**

De ordem do Sr. Dr. director-interino desta repartição, intimo os Srs. Soares & Lage, ex-moradores á rua do Barroso ns. 6 e 8, em Copacabana, e Francisco Laudelino Barreiros, ex-morador á rua General Camara n. 258, para virem allegar, dentro do prazo de 15 dias a contar do dia da publicação deste, o que julgarem conveniente a bem de seus direitos em relação aos autos de infracção ns. 67, 111 e 112, de 15 de abril e 16 de maio do anno proximo findo.

Recebedoria, 26 de maio de 1902.—*Pereira da Cruz*, sub-director.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 12 de maio de 1902.—Manifesto n. 326.

Armazem n. 1—MM.C: 1 caixa n. 3.487, avariada.

MT.C: 1 dita n. 6.716, repregada e avariada.

CP.C: 1 dita n. 1.806, repregada.

Pacheco: 1 barrica n. 3.275, idem.

197: 1 caixa n. 4, idem.

R: 1 dita n. 1.418, idem.

T.B: 2 ditas ns. 2.647 e 3.642, avariadas.

LF—C5: 1 dita n. 295, repregada.

VC.C: 1 dita n. 2.532, avariada.

AB: 1 dita n. 1, repregada.

A.C: 1 dita n. 378, idem.

A.B: 2 ditas ns. 4 e 3, idem.

R—B: 1 fardo n. 203, avariada.

CP.C: 1 caixa n. 443, repregada e avariada.

C. Colombo: 1 dita n. 309, repregada.

CD.C: 1 dita n. 49, idem.

CP.C—D: 1 dita n. 444, idem.

DJR.M: 1 dita n. 160, idem.

JB.L: 1 dita n. 127, idem.

KFC: 1 dita n. 209, repregada e avariada.

E.F.S.C—K: 1 dita n. 362, idem idem.

JCV.M: 1 dita n. 10, idem idem.

QD.M: 1 dita n. 94, idem idem.

Brasil: 1 dita n. 8.292, idem idem.

A.C: 2 ditas sem numero, repregadas.

T.B: 2 ditas ns. 5 e 2.645, avariadas.

SG.C: 1 dita n. 9.074, repregada e avariada.

Vapor italiano *Ré-Humberto*, procedente de Genova, entrado em 15 de maio de 1902.—Manifesto n. 333.

Armazem n. 6 — B.M: 1 caixa n. 1.270, repregada.

CA.C: 1 dita sem numero, idem.

V.D: 1 garrafão n. 1.120, vazio.

TC.E: 1 sacco n. 19, roto.

TC.F: 1 encapado n. 9, repregado.

JCM: 1 caixa n. 32.886, idem.

Idem: 1 dita n. 33.124, repregada e avariada

CA.C: 2 ditas sem numero, repregadas.

SEDA: 1 dita n. 6, idem.

NP.C: 1 dita sem numero, idem.

GGA: sacco idem. roto.

G.G: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

JCM: 1 dita n. 33.122, idem. idem.

VP.C: 1 dita n. 28.689, idem. idem.

MN.C: 1 dita n. 4, idem. idem.

NP.C: 2 ditas sem numero, idem. idem.

Despacho sobre agua — CA.C: 1 dita idem, idem idem.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 13 de maio de 1902.—Manifesto n. 329.

Armazem n. 11 — K.M: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

D—HL.C: 1 dito n. 34, repregada.

S.S—B.C: 1 dita n. 3.282, idem.

Armazem n. 11 — JTL—C.C: 1 caixa n. 201, repregada.

JR.C—F: 1 dita n. 152, idem.

FF.B: 1 dita n. 417, idem.

CG.F: 1 dita n. 5, idem.

Despacho sobre agua — JMP.C: 1 dita n. 621, idem.

Armazem n. 11 — R.M: 2 ditas ns. 1 e 5, repregadas e avariadas.

S.S—B.C: 1 dita n. 3.285, repregada.

FF.B: 2 ditas ns. 401 e 415, idem.

Idem: 1 dita n. 406, idem,

C: 1 dita n. 8, idem.

JR.C: 1 dita n. 142, idem.

SG.C: dita n. 519, avariada.

C.G: 1 dita n. 94, idem.

Vapor allemão *Christiania*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de maio de 1902.—Manifesto n. 317.

Armazem n. 14—FS.C—K: 1 caixa n. 9.887 repregada e avariada.

AV.C: 1 dita n. 585, avariada.

C—F—G: 1 dita n. 489, repregada.

J.M: 1 dita n. 2.090, idem.

M.G: 1 dita n. 9.165, idem.

Mureno: 1 dita n. 8.371, idem.

D<sup>a</sup> Almeida: 1 dita n. 1.831, idem.

Idem: 1 dita n. 1.886, avariada.

R.J: 1 dita n. 4.254, repregada e avariada.

S.C: 1 dita n. 82, repregada.

VR.C: 1 dita n. 142, idem.

W: 2 ditas ns. 83 e 651, idem.

A. R. Romary: 1 barril sem numero, vazio e avariado.

JR.R: 1 dito idem, vazio.

Armazem n. 14—JR.R: 3 barril sem numero, vazio.

MJ.C: 5 ditos idem, idem.

P.C: 10 ditos idem, idem.

SM.C: 2 ditos idem, idem.

F. Borges & Comp.: 1 dito idem, idem.

M.T: 1 dito idem, idem.

Sem marca: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de maio de 1902.—Manifesto n. 316.

Armazem n. 16 — CP.C: 1 caixa n. 21, repregada.

L.L—G: 1 dita n. 2.264, idem.

EC.A: 1 dita n. 8.708, idem.

S: 1 dita n. 1.849, idem.

EC.A: 1 dita n. 8.759, idem.

ES.C: 1 dita n. 6.591, idem.

Idem: 1 dita n. 6.595, idem.

H: 1 dita n. 7.961, idem.

Idem: 1 encapado n. 8.042, idem.

Idem: 1 barrica n. 7.984, idem.

Vapor allemão *Willemberg*, procedente do Bremen, entrado em 12 de maio de 1902.—Manifesto n. 323.

Armazem n. 9 — C.C: 1 caixa n. 214, repregada.

C.V—MR: 1 dita n. 2.959, idem.

Idem: 1 dita n. 53, idem.

IIS.C: 2 ditas ns. 74 e 19, idem.

Idem: 1 dita n. 72, idem.

HG.P: 1 dita n. 4.592, idem.

Idem: 1 dita n. 4.579, idem.

Idem: 1 dita n. 4.601, idem.

Idem: 1 dita n. 4.581, idem.

Armazem n. 9 — KFC: 1 caixa n. 62, repregada.

Pacheco: 1 dita n. 1.827, idem.

S: 1 dita n. 998, idem.

Idem: 1 dita 983, idem.

S: 1 dita 463, idem.

HGP—MR: 1 dita n. 4.580, idem.

CV: 1 dita seu numero, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente do Southampton, entrado em 12 de maio de 1902.—Manifesto n. 326.

Armazem n. 1—TB: 1 caixa n. 2.796, repregada.

Idem: 1 dita n. 1 idem.

DJRM: 1 dita n. 158, idem.

ESC: 1 dita n. 150.42, idem.

EA—C: 2 ditas ns. 6.381 e 6.741, idem.

FD.C: 1 dita n. 579, repregada.

HM.C: 2 ditas ns. 1.041 e 3.489, idem.

Indo: 1 dita n. 851, idem.

MM.C: 1 dita n. 3.489, idem.

R: 1 dita n. 1.417, idem.

SM.C—HC: 1 dita n. 824, idem.

T.B: 1 dita n. 2.762, idem.

BC: 1 dita n. 1.597, avariada.

Botanica—PL.S: 1 barrica n. 217, idem.

C. Colombo—P: 1 caixa n. 912, idem.

Idem: 1 dita n. 929, repregada e avariada.

Cl5: 1 dita n. 32, avariada.

CGC: 1 dita n. 471, repregada.

C—C—CA.P: 1 dita n. 109, idem.

CMD.F: 1 dita n. 975, idem.

C. Colombo: 1 dita n. 306, idem.

CPC: 2 dita n. 61, idem.

DGC: 1 dita n. 431, idem.

Vapor italiano *Ré-Humberto*, procedente de Genova, entrado em 15 de maio de 1902.—Manifesto n. 333.

Despacho sobre agua—VDC: 1 caixa n. 3, repregada.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 13 de maio de 1902.—Manifesto n. 329.

Armazem da estiva—Sem marca: 1 fardo roto sem numero, avariado.

SSF: 1 caixa n. 1, repregada.

SBC—T: 2 ditas sem numero, idem.

PM: 1 dita n. 23, idem.

JMS: 1 dita n. 2, idem.  
 RM: 1 dita n. 11, idem.  
 SEC: 1 dita sem numero, idem.  
 TBC: 1 dita n. 22.056, idem.  
 Idem: 1 dita n. 22.060, idem.  
 Idem: 1 dita n. 22.053, idem.  
 Idem: 1 dita n. 22.045, idem.  
 CMC: 1 dita n. 4.545, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.533, idem.  
 Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordéas, entrado em 19 de maio de 1902.—Manifesto n. 339.  
 Armazem n. 4—B.V: 1 caixa n. 53, repregada.  
 M.B: 1 dita n. 36, idem.  
 L: 1 dita n. 2.372, idem.  
 MG.C: 1 dita n. 1300, idem.  
 MC.L—R.J: 1 dita n. 8.076, idem.  
 GP: 1 dita n. 1.306, idem.  
 ED.F: 1 dita n. 18, idem.  
 G.C—S.P: 1 dita n. 2.851, idem.  
 A, mazen n. 4—CPC: 1 caixa n. 6.484, repregada.  
 A—R—L: 1 dita n. 5.567, idem.  
 Vapor italiano *Ré-Humberto*, procedente de Genova, entrado em 15 de maio de 1902.—Manifesto n. 333.  
 Armazem n. 6—BS: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.  
 JCU: 1 dita n. 32.884, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 33.123, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 32.888, idem idem.  
 Idem: 1 barrica n. 33.110, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 33.116, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.317, idem.  
 Idem: 1 dita n. 33.111, idem idem.  
 RV: 1 fardo n. 12, idem idem.  
 SEDA: 1 caixa n. 5, idem idem.  
 VE: 1 dita n. 1, idem idem.  
 Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordéas, entrado em 19 de maio de 1902.—Manifesto n. 339.  
 Armazem n. 1—V—27—E—VW: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.  
 FCL—F. Cardoso Laport: 2 ditas ns. 10 e 11, idem idem.  
 BV: 1 dita n. 52, idem idem.  
 JB: 1 dita n. 203, idem idem.  
 Vapor allemão *Rosario*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de maio de 1902.  
 Armazem n. 12—RJ: 1 caixa n. 4.182, repregada.  
 RN: 1 dita n. 1, idem.  
 T—21—VW: 1 dita n. 646, idem.  
 RM: 1 dita n. 14.501, idem.  
 SC: 1 dita n. 2.152, idem.  
 R—R—C—C: 1 dita n. 3.749, idem.  
 RJ: 1 dita n. 4.652, idem.  
 FSC—R: 1 dita n. 9.906, repregada e avariada.  
 Armazem n. 12—H—62—S: 1 caixa n. 555, repregada.  
 NSC—K: 1 dita n. 2.636, idem.  
 NZC: 1 dita n. 1.281, idem.  
 62: 1 dita n. 6.710, idem.  
 CSC: 1 dita n. 2.410, idem.  
 FSC—K: 1 dita n. 10.111, avariada.  
 Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 16 de maio de 1902.—Manifesto n. 337.  
 Despacho sobre agua — TBC: 2 caixas ns. 22.438, repregadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 22.298 e 22.401, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 22.432 e 22.429, idem.  
 Idem: 1 dita n. 22.449 e 22.342, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 22.402 e 22.576, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 22.306 e 22.446, idem.  
 Idem: 1 dita n. 22.442, idem.  
 CMC: 2 ditas ns. 8 e 5, avariadas.  
 CA: 2 ditas ns. 6 e 6, repregadas.  
 T: 2 ditas ns. 7.073 e 9.069, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 9.104 e 9.116, idem.  
 R: 2 ditas sem numero, idem.  
 Idem: 3 ditas idem, idem.  
 M: 2 ditas idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1902.—Polo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Dia 23

Vapor inglez *Clara*, procedente de Southampton, entrado em 12 de maio de 1902.—Manifesto n. 326.  
 Armazem n. 1—C—J: 2 caixas ns. 192 e 170, avariadas.  
 CMDF: 1 dita n. 971, idem.  
 Idem: 1 dita n. 981, repregada.  
 ESC: 1 dita n. 4.790, avariada.  
 EMC: 1 dita n. 1.889, idem.  
 E: 1 dita n. 7.750, idem.  
 E—R—O: 1 dita n. 1.518, repregada.  
 GD.C: 1 dita n. 548, idem.  
 J—R—C—C: 1 dita n. 4.011, idem.  
 M—G: 1 dita n. 5.959, idem.  
 MFD.B: 1 dita n. 4.010, avariada.  
 OP.C: 1 dita n. 5.209, repregada.  
 P.C—M: 2 ditas ns. 5.403/4, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 5.389, repregada.  
 Vapor inglez *Colvridge*, procedente de Nova York, entrado em 9 de maio de 1902.—Manifesto n. 321.  
 Trapiche Carvalhaes — FP.C: 1 amarrado sem numero, com falta.  
 DS.F: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 1 caixa n. 83, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 84, idem.  
 Trapiche Carvalhaes—DS.F: 1 caixa n. 87, repregada.  
 Vapor allemão *Christiania*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de maio de 1902.—Manifesto n. 317.  
 Trapiche Carvalhaes—Drogaria Mattos: 2 caixas ns. 8.298/99, avariadas.  
 A—R—803: 4 ditas ns. 1/4, idem.  
 Ferreira: 1 dita n. 2.807, idem.  
 Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 15 de maio de 1902.—Manifesto n. 333.  
 Despacho sobre agua—VD.C: 1 caixa n. 2, repregada.  
 Idem: 3 ditas ns. 1, 4 e 7, idem.  
 NZ.C: 2 ditas ns. 1 e 7, idem.  
 B.S: 1 dita n. 3, repregada e avariada.  
 Armazem n. 6—JB.C: 1 dita n. 438, avariada.  
 C.S: 1 dita n. 4, idem.  
 SE.DA: 1 dita n. 1, repregada e avariada.  
 GG.A: 1 dita n. 40, idem idem.  
 TC.F: 1 dita n. 8, idem idem.  
 B.S: 1 dita n. 7, avariada.  
 SE.DA: 2 ditas ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.  
 H.C—C.C: 1 dita n. 5.832, idem idem.  
 A.M: 1 dita n. 1, idem idem.  
 H.C—C.C: 1 dita n. 5.831, idem idem.  
 LF—166: 1 dita sem numero, idem idem.  
 GG.A: 2 ditas ns. 4 e 9, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 2, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 8 e 1, idem idem.  
 A.B: 1 dita n. 50, idem idem.  
 T.C.F: 2 encapados ns. 2 e 3, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 10 e 1, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 7, idem idem.  
 Armazem n. 6—TCF: 1 encapado n. 5, repregado e avariado.  
 JCU: 1 barrica n. 33.120, idem idem.  
 MI: 1 caixa n. 2, idem idem.  
 F—C—1: 1 dita n. 10.372, idem idem.  
 Vapor allemão *Viltemberg*, procedente de Bremen, entrado em 12 de maio de 1902.—Manifesto n. 323.  
 Armazem n. 9—CN—MR: 2 caixas ns. 616 e 618, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 617, idem.  
 CMF: 1 barril sem numero, vasio.  
 HW: 1 caixa n. 1.726, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 1.733 e 1.725, idem.  
 L—SS: 1 dita n. 5.446, idem.  
 MSF: 1 dita n. 2.611, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.612, idem.  
 MFC: 1 barril sem numero, vasio.  
 VI: 1 idem idem, idem.  
 Vapor allemão *Rosario*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de março de 1902.—Manifesto n. 335.  
 Trapiche Federal—M: 1 caixa sem numero, com falta.  
 IIMC: 3 saccos idem, idem.  
 VPC—W: 1 caixa idem, idem.  
 Encarnado: 202 garrações idem, quebrados.  
 X encarnado: 55 ditos idem, idem.  
 M: 7 barricas idem, idem.  
 LC: 1 caixa n. 1, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 2, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem.  
 A—NW: 1 dita n. 4, quebrada.  
 Idem: 2 ditas ns. idem.  
 Idem—J Rote: 1 dita sem numero, idem.  
 Trapiche Federal—Idem: 2 caixas ns. 13, quebradas.  
 P.J—A: 1 dita sem numero, idem.  
 CS—NJ: 1 dita sem numero, idem.  
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de abril de 1902.—Manifesto n. 304.  
 Trapiche Federal—S: 4 saccos n. 30, com falta.  
 MR.F: 3 caixas ns. 31/33, idem.  
 ZR.C: 1 dita sem numero, idem.  
 L: 4 ditas sem numero, idem.  
 A.R: 1 dita sem numero, idem.  
 Indo: 1 dita n. 8, idem.  
 21—V.W—10.482: 1 barrica n. 6, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 8, idem.  
 Idem: 1 dita n. 20, idem.  
 RA.N: 1 dita n. 25, idem.  
 FM.C: 1 dita sem numero, idem.  
 C.C: 1 dita n. 23, idem.  
 AV.C: 1 dita n. 7.369, idem.  
 N—A—W: 3 caixas n. 2, quebradas.  
 N—PIC—W: 2 ditas n. 2, idem.  
 Vapor allemão *Wittemberg*, procedente de Bremen, entrado em 12 de maio de 1902.—Manifesto n. 323.  
 Trapiche Federal—FL—N: 2 saccos sem numero, com falta.  
 AB: 13 ditos idem, idem.  
 M.R: 1 barrica n. 531, repregada.  
 DI.A: 5 ditas n. 2.419, idem.  
 Veitas: 11 caixas sem numero, quebradas.  
 Casa Garibaldi: 2 ditas idem idem.  
 AA.S: 6 ditas idem idem.  
 Vapor allemão *Christiania*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de maio de 1902.—Manifesto n. 317.  
 Trapiche Federal—N—A—W: 2 caixas n.3, quebradas.  
 CS—NW: 2 ditas ns. 1, idem.  
 TC: 7 garrações sem numero, idem.  
 SGC: 1 barrica n. 3.485, idem.  
 CAC: 1 caixa sem numero, repregada.  
 JJGC: 3 ditas idem, idem.  
 Vapor inglez *Eiffel Tosser*, procedente de Rangon, entrado em 27 de abril de 1902.—Manifesto n. 298.  
 Trapiche Federal—MOHR: 736 saccos sem numero, com falta.  
 Idem: 736 ditos idem, idem.  
 Idem: 59 ditos idem, avariados.  
 Vapor inglez *Liguria*, procedente de Valparaizo, entrado em 9 de maio de 1902.—Manifesto n. 320.  
 Trapiche Federal—AB: 9 saccos sem numero, com falta.  
 Idem: 8 ditos idem, idem.  
 Vapor francez *Parahyba*, procedente de Havre, entrado em 13 de maio de 1902.—Manifesto n. 329.  
 Trapiche da Ordem—J. A. C. Granada: 26 caixas sem numero, com falta.  
 SM.C: 5 ditas, idem.  
 JG.S: 2 ditas, idem.

Idem: 10 ditas, idem.  
 C—M—C: 1 dita, idem.  
 JA.R: 2 ditas, idem.  
 MN.C: 1 dita, idem.  
 Armazem n. 11—SA.C: 1 dita n. 71 31, repregada.  
 HS.C: 2 ditas ns. 54 e 56, idem.  
 AT.Q: 1 dita n. 506, avariada.  
 Despacho sobre agua — TB.C: 2 ditas ns. 22.037 e 22.070, repregadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 22.078 e 22.064, idem.  
 Idem: 1 dita n. 22.072, idem.  
 Armazem n. 11—D.D: 1 dita n. 12.236, idem.  
 J—BF: 1 fardo n. 1, roto.  
 R.M: 3 malas ns. 9, 6 e 7, repregadas.  
 SN.C: 1 caixa n. 34, idem.  
 FF.B: 2 ditas ns. 405 e 416, repregadas e avariadas.  
 T.D—ND.C: 1 dita n. 3.897, repregada.  
 R.M: 1 dita n. 2, repregada e avariada.  
 JAS.C: 1 dita sem numero, repregada.  
 M.V: 1 dita n. 4, idem.  
 A.R: 1 dita n. 3, avariada.  
 G.B: 1 dita n. 19, repregada e avariada.  
 Armazem da Estiva—A.C: 2 ditas ns. 4 e 2, repregadas e vazias.  
 AJ.R: 1 dita sem numero, idem idem.  
 A.C: 1 dita n. 1, idem idem.  
 GH.B: 1 dita em numero, idem idem.  
 Vapor allemão *Rosario*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de maio de 1902.—Manifesto n. 335.  
 Armazem n. 12—FS.C: 1 caixa n. 9.876, repregada.  
 HI: 2 ditas ns. 308 e 312, idem.  
 OS.C—K: 1 dita n. 187, idem.  
 FS.C: 1 dita n. 9.641, idem.  
 CS.G—K: 1 dita n. 2.633, idem.  
 R.N: 1 dita n. 2, idem.  
 FS.C—K: 1 dita n. 9.975, idem.  
 NZ.C: 1 dita n. 1.282, idem.  
 CS.C—K: 1 dita n. 2.637, idem.  
 JRC.C: 1 dita n. 11.456, repregada e avariada.  
 21:—mn.: 1 dita n. 363, repregada.  
 BRC: 1 dita n. 4.043, idem.  
 W: 1 dita n. 8.283, repregada e avariada.  
 W: 1 dita n. 470, repregada.  
 H.II: 1 dita n. 311, idem.  
 CP.C: 1 dita n. 7.032, idem.  
 A—2—S—C: 1 dita n. 2.174, idem.  
 Despacho sobre agua — JA.D: 1 dita n. 724, idem.  
 Armazem n. 11—K.J: 1 dita n. 4.170, avariada.  
 Vapor francez *Les Andes*, procedente de Marselha, entrado em 16 de maio de 1902.—Manifesto n. 337.  
 Armazem n. 8—ESC: 1 caixa n. 1.307, avariada.  
 HFC: 1 dita n. 1.305, idem.  
 CS.C: 1 dita n. 2.324, repregada.  
 U.II: 1 dita n. 67, idem.  
 EL.C: 2 dita n. 4, idem.  
 ES.C: 1 dita n. 1.305, idem.  
 B: 1 dita n. 25, idem.  
 Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 12 de março de 1902.—Manifesto n. 338.  
 Armazem n. 10—F.F: 1 caixa n. 4.047, repregada.  
 HF.D: 2 ditas ns. 805 e 807, idem.  
 S.F: 1 dita n. 2.139, idem.  
 V.M: 1 dita n. 418, avariada.  
 M: 1 dita n. 1.066, idem.  
 Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 17 de maio de 1902.—Manifesto n. 333.  
 Armazem n. 6—F—II—C: 1 caixa n. 1.371, repregada e avariada.  
 A—14—C: 1 dita n. 10.366, idem.  
 SE.D: 1 dita n. 18.697, idem.  
 V.V: 1 dita n. 3, idem.  
 AF.C: 1 engradado n. 1, repregado e quebrado.  
 H.C—CC: 1 caixa n. 5.933, repregada e avariada.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 13 de maio de 1902.—Manifesto n. 329.  
 Armazem n. 11—JRS: 1 caixa n. 7.530, repregada.  
 HS: 1 dita n. 110, idem.  
 Despacho sobre agua — SBC: 1 dita sem numero, idem.  
 AAC: 2 ditas ns. 23 e 13, repregadas e avariadas.  
 Armazem n. 11—JRS: 1 dita n. 1.235, repregada.  
 DD: 1 dita n. 12.236, avariada.  
 BI: 1 dita n. 90, repregada.  
 TD—KEC: 1 dita n. 3.897, avariada.  
 MV: 1 dita n. 7, dem.  
 Vapor allemão *Rosario*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de maio de 1902.—Manifesto n. 335.  
 Armazem n. 12—41: 1 caixa n. 2, avariada.  
 HBC: 1 dita n. 1.546, idem.  
 PC—LR: 1 dita n. 10.868, idem.  
 Idem: 1 dita n. 10.939, repregada e avariada.  
 CP.C: 1 dita n. 7.062, idem idem.  
 JS.M: 1 dita n. 11.515, repregada.  
 J.A: 1 dita n. 4.824, avariada.  
 K.F: 2 ditas ns. 25.057 e 25.054, idem.  
 JIQ.C: 1 dita n. 2.285, idem.  
 MV.C: 1 dita n. 1.235, idem.  
 W: 1 dita n. 805, repregada.  
 GD.C—R: 2 ditas ns. 8 e 5, idem.  
 S.C: 1 dita n. 2.153, idem.  
 SA.C—R: 1 dita n. 3.905, idem.  
 W: 2 ditas ns. 8.296 e 586, idem.  
 L.G: 2 ditas ns. 2.149 e 2.150, idem.  
 S.C: 1 dita n. 2.154, idem.  
 R.J: 1 dita n. 4.229, idem.  
 HI: 1 dita n. 339, idem.  
 W: 2 ditas ns. 8.292 e 8.294, idem.  
 RBC: 1 dita n. 3.089, avariada.  
 GM: 1 dita n. 11.564, idem.  
 KF: 1 dita n. 25.059, idem.  
 HC—B: 1 dita n. 1.548, idem.  
 Armazem da estiva—SAC—R: 1 barrica n. 3.913, repregada.  
 BD: 1 dita n. 9.879, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 9.878, idem.  
 Despacho sobre agua—VH: 1 dita n. 970, repregada.  
 Armazem n. 12—HC—B: 1 caixa n. 1.547, avariada.  
 S: 1 dita n. 6.776, repregada.  
 DG: 1 dita n. 523, idem.  
 W: 1 dita n. 754, idem, idem.  
 Despacho sobre agua — C: 1 amarrado n. 2.033/84, avariado.  
 Idem: 1 dito n. 2.159/60, idem.  
 Idem: 1 dito n. 2.311/12, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.179/80, idem.  
 Idem: 1 dito n. 2.067/68, idem.  
 Idem: 1 dito n. 2.221/22, idem.  
 Idem: 1 dito n. 2.307/08, idem.  
 Idem: 1 dito n. 2.225/26, idem.  
 Idem: 1 dito n. 2.195/96, idem.  
 Idem: 1 dito n. 2.063/64, idem.  
 Idem: 1 dito n. 2.197/98, idem.  
 Idem: 1 dito n. 2.287/88, idem.  
 Idem: 1 dito n. 2.303/04, idem.  
 Idem: 1 dito n. 2.095/96, idem.  
 Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordeaux, entrado em 19 de maio de 1902.—Manifesto n. 339.  
 Armazem n. 4—OB: 1 caixa n. 1.059, repregada e avariada.  
 NOE: 2 ditas ns. 11.651 e 11.650, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 11.636, avariada.  
 AN.C: 1 dita n. 11.090, repregada e avariada.  
 JG.C: 1 dita n. 469, idem idem.  
 BB.C: 1 dita n. 361, idem idem.  
 129—C: 1 dita n. 49, avariada.  
 BTC—A—S: 1 dita n. 23, idem.  
 FS—PI.F: 4 dita n. 283, idem.  
 MV.C: 1 dita n. 1.221, repregada e avariada.

ML.E: 1 dita n. 3.822, idem idem.  
 A.L: 1 dita n. 5.852, idem idem.  
 G.B: 2 ditas ns. 1.058 e 1.057, idem idem.  
 IE.M: 1 dita n. 2.102, idem idem.  
 G.B: 1 dita n. 1.060, idem idem.  
 MLE: 2 ditas ns. 3.821 e 3.818, idem idem.  
 SG.C: 1 dita n. 9.553, idem idem.  
 MV.C: 1 dita n. 1.219, idem idem.  
 B.M: 1 dita n. 1.537, idem idem.  
 M.M: 2 ditas ns. 1.236 e 1.238, idem idem.  
 CM: 1 dita n. 960, idem idem.  
 TB.C: 2 ditas ns. 22.203 e 2, idem idem.  
 A.I: 2 ditas ns. 24 e 25, idem idem.  
 RA—FLC: 1 dita n. 7, idem idem.  
 BM.C: 1 dita n. 22.913, idem idem.  
 M.M: 1 dita n. 1.240, idem idem.  
 L.L—del LC: 1 dita n. 18, idem idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Ministerio da Marinha

### ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

#### Repartição da Carta Maritima

#### AVISO AOS NAVEGANTES, N. 19

*Estado do Paraná—Barra de Paranaguá—Canal N.—Boia de sino*

De ordem do Sr. almirante chefe da repartição da Carta Maritima, aviso que a boia que marcava o canal N da barra de Paranaguá foi substituída por uma outra de sino, guardando a mesma posição e cor da antiga.

Directoria do Hydrographia, 23 de maio de 1902.—*Luiz Cadaval*, capitão do fragata.

## Quarto Districto Militar

De ordem do Sr. general commandante do districto, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, nesta secretaria, se receberão propostas para compra de 100 cavallos, conforme a especificação e cláusulas abaixo declaradas:

1ª, os fornecedores obrigar-se-hão a entregar nesta Capital, no lugar que for indicado por este districto, em tempo, os animaes, todos procedentes do Rio da Prata, tendo a altura de 1<sup>m</sup>.48, medidos do sólo ao alto das cruzes no vortical, com quatro a cinco annos de idade, sendo que o pollo deve ser uniforme, não aceitando-se os de pollo tubiano, pampa e bragado, devem ser gordos e completamente mansos;

2ª, os fornecedores deverão entregar os dentro do prazo improrrogavel de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, de uma só vez ou parcialmente, conforme deliberação do Sr. general commandante do districto, pelas razões motivadas pelo contractante;

3ª, os contractantes farão dous depositos, um de 1:000\$, que previamente entrará para os cofres da Contabilidade Geral da Guerra, antes de apresentar as suas propostas, para garantir a assignatura do contracto que se houver de lavar para o alludido fornecimento, o qual perderá em beneficio da Fazenda Nacional si, dentro do prazo que lhe for notificado, não comparecer para aquelle fim; o outro de 5:000\$, para garantia da fiel execução do dito contracto, o qual tambem perderá em beneficio da Fazenda Nacional si, porventura, depois de assignado o contracto, deixar de o cumprir;

4ª, os fornecedores só receberão a importancia dos animaes accetos pela commissão, tendo isenção de imposto aduaneiro sómente para o numero de animaes accetos;

e para haverem a importancia das suas contas, deverão apresentar documentos passados pela Alfandega desta Capital, que provem ter pago os direitos aduaneiros daquelles animaes que forem rejeitados;

5ª, os fornecedores pagarão o sello proporcional correspondente á importancia total de seu fornecimento;

6ª, os fornecedores obrigar-se-hão a pagar a multa de 15 % sobre a importancia de cada animal que deixar de ser entregue, dentro do prazo estipulado;

7ª, os animaes rejeitados são considerados não apresentados;

8ª, as propostas devem ser em duas vias, a primeira sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas.

Secretaria do Quartel General do Com-mando do 4º Distrito Militar na Capital Federal, 20 de maio de 1902.— *Estanislão Vieira Pamplona*, capitão-secretario.

### Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1902

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. presidente do conselho, economico deste hospital, faço publico que, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas, no Hospital Central do Exercito, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1902, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz do Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, banha americana (em barril), batata ingleza, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga Demagny, Rio Claro e G. Enkel, macarrão nacional, matte em folha, pão de 140 grammas, verduras e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão comum, velas de composição, marca «Brazileira», sal, geléa de marmellos e de musgo, pão de Lót torrado, polvilho e sagú.

Em litro: leite de vacca, farinha fina de Magé e vinagro.

Em garrafa: vinho do Porto (Villar de Allen) e generoso.

Em unidade: gallinhas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha, em achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arcar e phosphoros marca «Olho». Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Póde concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até meio dia de 27, na fórma dos arts. 31 e paragrafos e 34 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e annos, devendo os concurrentes receber até aquelle dia e hora (27), na secretaria deste hospital (morro do Castello), as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho em envolvero fechado, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (R\$ 00\$000) em dinheiro, perdendo taes caucões os con-

currentes preferidos que não comparcerem para firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado, ás multas de 25 ou 50 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e obrigam-se a fornecer a dinheiro, pelos preços do contracto, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 2 da tarde, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 20 de maio de 1902.— O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE CONDUCTOR DE TREM DE 4ª CLASSE

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com § 1º, art. 58, do regulamento desta estrada, começará no dia 12 de janho proximo futuro, em um dos edificios da estação central, o concurso para o logar de conductor de trem de 4ª classe.

Os exames constarão de:

Portuuez—Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica — Operações fundamentais, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria até o dia 11, apresentando requerimento instruido com documentos que provem ser maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada, de categoria inferior poderão também inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso, só poderão inscrever-se para novo exame, quando decorrido o prazo de um anno.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de maio de 1902.—O Secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

### EDITAES

#### Engenho Novo

##### BOLETIM

Foram incluidos no alistamento eleitoral do districto do Engenho Novo os seguintes cidadãos:

Arlindo Esquimbros.  
Carlos Esquimbros.  
Daniel Colona.  
Carlos Colona.  
Carlos Pores Teixeira.  
Manoel José Rodrigues.  
Oscar Lasse Brandão.  
Daniel Lasse Brandão.  
Luiz Lasse Brandão.  
João Praxedes Marques Aleixo.  
José Alexandre Ribeiro Cirne.  
Antonio Netto de Oliveira Silva Faria.  
Luiz Rodrigues de Queiroz.  
João Bellegar Lins do Vasconcellos,  
Lidio Januario dos Santos.  
Evaristo Luiz Camaragibe.  
Manoel Andrade da Silva.  
Alberto de Oliveira Paiva.  
Manoel Pereira Nunes.  
João Taddei Viviani.  
João José da Motta.  
Francisco José da Motta.  
Hemeterio André Xavier.  
João Severiano de Sant'Anna.  
Acacio Pedro Vidal.

Amerco Pinto de Magalhães.  
Manoel José da Cunha.  
Francisco José Fernandes.  
João Branco Baptista,  
João Branco Baptista Junior.  
Carlos Macedo da Silva.  
Manoel Joaquim Pereira.  
José Alves Branco.  
Eduardo Gomes de Oliveira.  
Miguel Alves Vianna.

#### Transferidos:

Agostinho Ignacio da Silva.  
Luiz Arthur Lopes.  
Francisco Baptista de Figueiredo.  
José Getulio Teixeira de Moura.  
Luiz Carlos Villa-Fortes.  
João Guimarães Muniz.  
Vasco dos Santos Ribeiro.  
Eduardo Lobato Villalbas Alvim.  
Ernesto Anastacio da Costa.  
Antonio Narciso Caldas.

#### Eliminados por terem fallecido:

##### PRIMEIRO DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

###### 2ª secção

Antonio José da Costa Lobo.  
Ernesto José da Costa Lobo.  
João Alves do Nascimento.

###### 3ª secção

João Manoel Fernandes Figueira.  
Visconde do Serro Frio.

###### 4ª secção

Henrique Marques Lisboa.  
José Achilles Ferreira da Silva.  
Pedro Ferreira Vianna Filho.  
Valentim Manoel Pacheco.

###### 5ª secção

Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.  
José Manoel de Moraes.

###### 6ª secção

Bernardo Gomes Sardinha.  
Candido Dias da Silva.

###### 7ª secção

Coronel Augusto Fausto de Souza.  
Domingos José Rosas.  
Henrique Placido Blatter.

###### 8ª secção

Christiano Augusto Teixeira.  
Christiano Augusto Teixeira Junior.  
João José Rosas.  
José Antonio de Araujo Costa.

###### 10ª secção

Alfores Mario Pinheiro Guimarães.

###### 1ª secção

Carlos Cespes Barbosa.  
Francisco Ferreira Serpa.  
João Damaceno Vieira Junior.  
Pedro Baptista de Magalhães.

###### 2ª secção

Conde Hersberg.

###### 10ª secção

Jeronymo Pinto Coelho de Almeida.

##### SEGUNDO DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

###### 1ª secção

Ernani de Azêvedo da Costa Pereira.

###### 9ª secção

Emílio de Aranja.

13ª secção

Cosme Joaquim de Souza Lima.  
Francisco A. Toledo Palhares Junior.  
João Ricardo de Oliveira.  
João Bazilio Pirrho.  
Ricardo Alfredo de Souza Castero.

Em 20 de maio de 1902.—Ignacio Goulart de Oliveira, presidente.—Samuel Figueiredo, secretario.—Nazario Ramos, mesario.

**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Sergio Macedo Portella, estabelecido na estação da Pielade, na forma abaixo:

O Dr. Rymundo Pennafort Caldas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil Civil e Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos da fallencia do negociante Sergio Macedo Portella, estabelecido na estação da Pielade, Estrada do Ferro Central do Brazil, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: — Declara aberta a fallencia da firma Sergio Macedo Portella á vista dos autos e do accordo com a disposição do art. 1º do decreto n. 917 de 21 de outubro de 1890, a contar de 9 de abril ultimo. Nomeio syndicos provisórios o credor E. Froire e o Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira. Rio, 23 de maio de 1902.—Rymundo Pennafort Caldas.—Em virtude da sentença acima se fez publico a fallencia do negociante Sergio Macedo Portella, estabelecido na estação da Pielade, Estrada do Ferro Central do Brazil, para os fins de direito. E para constar pizaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 21 de maio de 1902. E eu, Dr. Alvaro Caninha Tavares da Silva, escrivão interino, o subscrevi.—Rymundo Pennafort Caldas.

**Villa de Cambucy**

De praça

O Dr. Arthur Pereira Valentim, juiz municipal desta Villa de Cambucy e seu termo, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 2) dias virem, ou dello noticia tiverem, que findo o dito prazo, no dia 5 de junho, do proximo miz vindouro, ao meio-dia, ás portas da casa da Camara Municipal desta villa, o porteiro interino dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens abaixo declarados, pertencentes ao finado coronel Antonio Candido de Campos, penhorados pelo capitão Joaquim Clemente de Campos, por acção executiva hypothecaria movida por este contra o curador da herança Francisco da Gama Ennes, os quaes bens constam da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscrive e são os seguintes: sitio da Palmeira, 14 alqueires de terra em capoeira e capoeirão, a 70\$900, 930\$; quatro mil pés de café regulares a 200 réis, 800\$; dez alqueires de café fructo pendente (mais ou menos) a 2\$, 20\$; uma casa de vivenda assoalhada, coberta de telhas com cinco commodos, em mão estado, tendo 10m,50 de frente e 10m,20 de fundos, 400\$; um paiol coberto de telhas com 11 metros de frente e de fundos, tambem em mão estado, 80\$; um moinho de fubá, em mão estado, 40\$; uma coberta de telhas, servindo de seva, 10\$. Somma

2:33\$. Sitio da Formiga, 35 alqueires de terra, em capoeira e capoeirão a 100\$, 3:500\$; 6.000 pés de café bons a 250 réis, 1:500\$; um rancho velho coberto de tabi-nhas 30\$; 20 alqueires de café em fructo pendente a 2\$, 40\$; somma 4:070\$. Sitio de S. Francisco. Uma casa de vivenda com quatro commodos, assoalhada, coberta de telhas com 13m,20 de frente e 9m,50 de fundo, em mão estado, 300\$; um terreiro de pedra com 35 metros quadrados, 300\$; um moinho de fubá, novo, coberto de telhas com 13m,20 de frente, 200\$; um paiol coberto de telhas com 12m,50 de frente e outro tanto de fundo, em mão estado, 100\$; uma casa de telhas com seis commodos, coberta de telhas e assoalhada, tendo 35 metros de frente e outro tanto de fundos, 400\$; uma casa terra, coberta de telhas com tres commodos, com 12m,20 de frente e outro tanto de fundo, 200\$; uma casa assoalhada, occupada pelo engenho, com 16 metros de frente e outro tanto de fundo, 800\$; um engenho do pilar café e seus pertencas, 800\$; uma prensa de mandioca, 30\$; 35 alqueires de terra em pasto e capoeirão a 80\$, 2:880\$; somma 6:010\$. Recreio. Uma casa de vivenda assoalhada, coberta de telhas, com 10 metros de frente, em mão estado, 2:000\$; um correr de casas cobertas de telhas, com 12m,20 de frente, 350\$; um sino de bronze, 40\$; um galinheiro, com 15 metros de frente, 40\$; um terreiro de pedra, com 3) metros quadrados, 60\$; uma casa coberta de telhas, parte terra e parte assoalhada, servindo de paiol com 19 metros de frente, em mão estado, 200\$; uma casa de telha assoalhada, coberta de telhas, com 15 metros de frente, 250\$; uma casa coberta de telhas, assoalhada, com 18m,20 de frente, occupada pelo engenho do pilar café, 300\$; um engenho do pilar café e seus pertencas, 400\$; uma casa terra para taxa, coberta de telhas, com 15 metros de frente e outros tantos de fundos, em mão estado, 100\$; um correr de casas terras cobertas de telhas e assoalhadas, com 45 metros de frente e outros tantos de fundos, em mão estado, 800\$; duas pedras do moinho de fubá, 20\$; uma taxa do ferro estragala, 2\$; uma casa coberta de telhas, parte assoalhada, com 15 metros de frente, em mão estado, 200\$; uma coberta de telhas, 50\$; quatro burros de carga arrimados, 2) \$; 20.000 pés de café, mais ou menos, a 300 réis, 6:000\$; 94 alqueires de terras em matta virgens e capoeirão, a 150\$, 14:100\$; um pasto cercado de aramo com 6 alqueires de terra, 500\$; um armario com drogas e uma balança com assento de marino e, 60\$; quatro camas, 16\$; uma mesa grande de jantar, 15\$; dous armarios pequenos, 4\$; tres casais nas lavouras, para meeiros, cobertas de telhas, a 50\$, 150\$; quatro vacas com bezeros, a 70\$, 280\$; dous bois de carro a 40\$, 80\$; 13 novilhos a 25\$, 325\$; 300 arrobas do café, fructo pendente (mais ou menos), a 3\$500 por arroba, 1:050\$00. Somma 21:752\$00. Recapitulação. — Sitio da « Palmeira », 2:330\$; sitio da Formiga, 4:070\$; São Francisco, 6:010\$; Recreio, 21:732\$; Somma total 31:162\$; dividindo-se a fazenda do Recreio com a fazenda do finado Manoel de Almeida Pereira, pela serra, com Joé Rebello da Silva, e pelo serrote, com Raphael Augusto da Fonseca Loutra e José Felix Rodrigues; e sitio S. Francisco divide-se com Geraldo Francisco de Souza pelo lado de cima, pelos fundos com Joaquim José de Souza Batalha e pelo lado de baixo com o exequente o capitão Joaquim Clemente de Campos e com José Martin Moriera da Rocha; o sitio da Formiga divide-se por um lado com Joaquim José de Souza Batalha, por baixo com D. Izabal Peely, pelo sitio da serra com Venancio José da Silva e o sitio da Palmeira dividindo-se com o sitio da Formiga, por um lado com José Braga, por outro lado com Cecilia

Guari de Campos, e do outro lado com o sitio de S. Francisco; e os bens vão a esta primeira praça pela quantia acima referida de 34:162\$; os quaes podem ser vistos e examinados em poder do depositario Francisco José Henrique. E quem nos ditos bens quiser lançar deverá comparecer no dia, ler e libra acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume, e mais dous de igual teor, para ser publico pela imprensa, extrahindo-se tratados que será juntados aos autos. Dado e passado nesta Villa de Cambucy, do Estado do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mez de maio de 1902. E eu, José Joaquim Pereira da Carvalho, escrivão, o subscrevi.—Arthur Pereira Valentim.  
Estavão colhados e inutilizados 1\$300 em es ampilha estadual. Está conforme.—P. d e Carvalho.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	12 13/32	12 23/64
» Pariz.....	—	\$763 \$771
» Hamburgo.....	—	\$949 \$952
» Italia.....	—	— \$713
» Portugal.....	—	— \$ 50
» Nova York....	—	— 84990

Valores de ouro nacional, por 1\$000 2\$203

Apolices geracs, de 5% miudas.	870\$000
Ditas idem idem idem de 1:000\$.	880\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, ao ort.....	835\$000
Ditas idem idem idem nom.....	880\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	990\$000
Ditas idem idem idem nom.....	930\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	1:49\$000
Ditas idem idem idem nom....	154\$000
Ditas de 3% (inscripções) port.	689\$010
Banco da Republica do Brazil....	34\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	95\$000
Comp. Melhoramentos no Brazil.	11\$000
Dita Nacional de Tecidos de Linho	18\$250
Dita Minas do S. Jeronymo.....	16\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial....	160\$010
Debs. da Empresa Viação do Brazil	8\$500
Ditos Sorocabana-Ituana, 1ª série	42\$000

**Venda a prazo**

1.000 debs. da Companhia Sorocabana-Ituana, 2ª serie, v/c até 25 de junho..... 15\$500

**Vendas por alvará**

10:000\$000 em apolices de 3% (inscripção), port..... 686\$000  
100 apolices do Estado do Pernambuco, de 1:000\$, 5%, ao port..... 410\$050

**Capital Federal, 23 de maio de 1902.—J. Claudio da Silva, syndico.**

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, do orden da Camara Syndical que, por decreto de 13 do corrente miz, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Emanuel Israel Saionon e pelo presente são chamados quaesquer interessados em

transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corrector, a virem liquidadas no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E, eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de maio de 1902. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

### Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 24 DE MAIO DE 1902

Algodão em rama, regular, de Mossoró, 8\$100 por 10 kilos.

Café typo n. 3, 5.447, por 10 kilos.

Dito idem n. 4, 5\$311 idem.

Dito typo n. 6, 6\$300 a 6\$900 por arroba.

Dito idem n. 7, 6\$300 a 6\$400 idem.

Dito idem n. 8, 5\$700 a 5\$800 idem.

Dito idem n. 9, 5\$500 idem.

Farinha de trigo franceza, marca AAC, 20\$000 por barrica.

Kerozene americano, 7\$300 por caixa.

Sal de Mossoró ou Maceió, commum, não escuro, por alquiere de 40 litros, a carregar 2\$000 por alquiere.

Sebo do Rio da Prata, 820 réis por kilo.

Capital Federal, 26 de maio de 1902. — *João Baptista Delduque*, presidente. — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Brasileira de Artes Graphicas

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos 17 dias do mez de maio de 1902, reunidos, a 1 hora da tarde, no 2º andar do predio n. 170 da rua do Hospicio, por convocação feita pelo director-presidente, Antonio Caetano de Azevedo, 12 accionistas possuidores de 850 acções, representando mais de dois terços do capital social, o director-presidente da companhia abre a sessão.

Pelos Srs. accionistas foi indicado o Sr. Manoel Fernandes da Silva para dirigir os trabalhos, que, aceitando, occupou a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Antonio F. de Oliveira e Arnaldo Dias da Costa.

Constituida a mesa, o Sr. presidente declara que, de accordo com as publicações, esta assembleia tinha de pronunciar-se sobre o relatorio e contas da directoria relativos ao anno proximo findo, e eleger um director e os membros effectivos e supplementes do conselho fiscal, para o corrente anno.

A convite do Sr. presidente, é lido pelo Sr. 1º secretario o seguinte parecer do conselho fiscal:

O conselho fiscal, tendo procedido aos precisos exames, encontrando em boa ordem e devidamente escripturados os negocios da companhia, é do parecer e propõe:

Que sejam approvadas as contas e actos da directoria, do anno social findo em 31 de dezembro de 1901.

Capital Federal, 17 de março de 1902. — *Arthur Dias da Costa*. — *Leon Mertens*. — *João Achilles Bernardazzi*.

O Sr. presidente submete o relatorio e o parecer do conselho fiscal á discussão e não havendo quem pedisse a palavra, sujeit. ambos á approvação, que é unanime, absten-do-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que vai se proceder á eleição de um director que deverá exercer o cargo até 31 de dezembro de 1903, de accordo com o art. 15 dos estatutos, em substituição do director resignatario, e dos membros effectivos e supplementes do conselho fiscal que deverão funcionar no corrente anno, e pede aos Srs. accionistas que apresentem as respectivas cédulas.

Correndo o escrutinio dá o seguinte resultado:

Director

Henrique C. Pereira Braga.

Conselho fiscal

Arthur Dias da Costa.

Leon Mertens.

João Achilles Bernardazzi.

Supplementes

Antonio F. de Oliveira.

Arnaldo Dias da Costa.

J. L. J. Ferraz.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara findos os trabalhos e manda lavrar a presente acta, que, sendo lida, é approvada, suspendendo a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1902. — *Manoel Fernandes da Silva*, presidente. — *Antonio F. de Oliveira*, 1º secretario. — *Arnaldo Dias da Costa*, 2º secretario. — *Antonio Caetano de Azevedo*. — *Henrique da Costa Pereira Braga*. — *Leon Mertens*. — *Arthur Dias da Costa*. — *Victorino Rodrigues de Figueiredo*. — *Louis Gruder*. — *João Achilles Bernardazzi*. — *A. Tavares*. — *J. L. J. Ferraz*.

### Companhia Industrial de Seda e Ramio

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1902

Aos 19 (dezoito) dias do mez de maio de 1902, presentes no escriptorio da rua do S. Pedro n. 58, nove accionistas, representando 3.566 acções, o Sr. Dr. Pedro Gordilho Paes Leme, presidente da companhia, declarou constituida a assembleia geral extraordinaria em continuação da de 9 de abril proximo passado.

Por proposta do accionista Dr. Franklin Washington da Silva e Almeida foi indicado que a mesa fosse a mesma da ultima assembleia, por tratar-se de uma reunião em continuação daquella, o que foi approvado.

Constituida a mesa e aberta a sessão, pediu a palavra o Dr. Pedro Gordilho Paes Leme que communicou haver, nos termos da resolução da ultima reunião, entrado em accordo com todos os credores da companhia, no sentido de serem os seus creditos liquidados com terrenos, sob a base estabelecida, sendo que, porém, para os credores de sommas menores, foi necessario um ajuste pelo qual se faz preciso vender a um, maior quantidade de terrenos para com o producto liquidarem-se as contas com os demais.

Communicou tambem que, sendo elle Paes Leme um dos credores da companhia, accetava affirmar de liquidação do seu credito, e liberada na referida assembleia de 9 de abril do corrente anno, pediu que fosse conferido a um accionista plenos poderes para assignar a escriptura de sessão ou venda dos terrenos que lhe coubessem.

Outrosim, diz que, sendo o preço fixado para o alqueire de terra, na citada assembleia de 9 de abril, muito maior do que o valor real das mesmas terras, propunha que a assembleia autorizasse a liquidação ajustada, dando poderes para vender os ditos terrenos pelo seu justo valor, contanto que fosse feito em cada credito abatimento equivalente.

O accionista Manoel Lopes da Silva propõe, para os fins acima indicados:

1º, que fique autorizada a directoria com plenos e illimitados poderes para vender terrenos de propriedade da companhia, assignando as respectivas escripturas;

2º, que sejam conferidos ao accionista José da Oliveira Castro plenos e illimitados poderes para vender ao Dr. Paes Leme a quantdade de terrenos que julgar conveniente, podendo assignar a respectiva escriptura de venda, receber, dar quitção e applicar o producto desta venda ao pagamento do saldo credor ao Dr. Paes Leme;

3º, que todas as liquidações de que tratou o presidente da companhia Dr. Paes Leme, sejam feitas contra plena e geral quitção por todos os debitos até a data da sua ultimação, o que tudo foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, sendo em seguida lavrada a presente acta, que, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes.

*Pedro D. G. Paes Leme*.

*Mario de Almeida*.

*Edy. R. Bairo*.

*José de Oliveira Castro*.

*P. la Empreza de Obras Publicas no Brazil*, *S. de Castro Maya*.

*Ed. Garcia*.

*M. Buarque de Macedo*.

*M. Lopes da Silva*.

*Franklin Washington da Silva e Almeida*.

### Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS NA SESSÃO ORDINARIA DE 28 DO CORRENTE MEZ DE MAIO

*Parecer do conselho fiscal*

Em cumprimento das disposições legais e na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix, examinámos nas épocas competentes os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro do anno proximo findo, e os achamos de accordo com a escripturação, que está regularmente feita, sendo que todas as verbas de despesa se acham comprovadas por documentos devidamente archivados.

Assim, pois, se nos do parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria relativos áquelle anno.

Capital Federal, 9 de abril de 1902. — *João Evangelista Vianna*. — *Olympio Frederico Loup*. — *João Caldas Vianna*.

Srs. accionistas — Comprimdo o que determinam os nossos estatutos, vimos trazer as contas exactas de nossa administração durante o anno decorrido, para que possa s avaliar do destino e emprego de nossos capitales e bem assim dos lucros da respectiva exploração industrial.

Por las tabellas, demonstrações, diagrammas e mais documentos que vos serão apresentados em assembleia, podereis fazer um prompto e seguro juizo da nossa sempre crescente prosperidade.

Quanto ao futuro, continuamos a pensar nos termos do nosso ultimo relatorio, e as razões que então justificavam a nossa opinião, ainda agora se situam cada vez mais accentuadas. No entanto, ainda repetimos — é a industria de tecidos de algodão que mais con-

fiança pôde merecer, attendendo a sua intima relação com a cultura da respectiva materia prima, ponto principal de riqueza dos nossos Estados do norte.

No mesmo proposito de então, continuamos a adaptar os nossos instrumentos de produção a qualquer eventualidade; adquirindo-se com este fim varios novos machinismos necessarios, não só ao augmento e melhora do producto manufacturado, como também á sua redução ao minimo custo de fabricação. Quando assim de todos estivermos aparelhados, poderemos então mais francamente confiar no futuro. E' o que estamos fazendo, e os Srs. accionistas são os proprios testemunhos de nossos continuos esforços.

Para mais esclarecimentos estaremos ao dispor de todos, quer durante a reunião convocada, quer em outro qualquer tempo, no edificio da nossa fabrica. — Os directores, Luiz José da Costa. — Josué Silva.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1901

Activo

Terreno:	
Valor do mesmo.....	77:556\$338
Caução da Directoria:	
Valor dos titulos que garantem a gestão da Directoria Fabrica e dependencias:	10:000\$000
Saldo desta conta.....	300:887\$651
Força motriz:	
Idem.....	104:590\$263
Machinismos e transmissão:	
Idem.....	250:913\$709
Mobilia:	
Valor da mesma.....	1:278\$500
Seguros:	
Saldo desta conta.....	2:594\$900
Inscrições:	
Idem.....	456\$680
Almoxarifado:	
Valor da existencia.....	31:250\$000
Algodão em rama:	
Idem.....	6:960\$750
Manufacturas:	
Idem do stock.....	163:423\$576
Norton Megaw & Comp.:	
Saldo a nosso favor.....	23:992\$630
Caixa:	
Saldo existente.....	1:751\$000
	977:666\$987

Passivo

Capital:	
Pelo representado por 4.500 acções de 100\$ cada uma...	450:000\$000
Diversas garantias:	
Saldo desta conta.....	10:000\$000
Fundo de reserva:	
Idem.....	125:431\$840
Férias a pagar:	
Saldo desta conta.....	8:990\$259
Deposito:	
Idem.....	264\$760
Dividendos a pagar:	
Idem.....	1:378\$525
Letras a pagar:	
Idem.....	31:552\$790
Diversos credores:	
Idem.....	4:947\$540
6º dividendo:	
Pelo de 8% ao anno a distribuir.....	18:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	325:000\$382
	977:666\$987

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901 — O director, Josué Silva. — Julio C. Jacobina, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1901

Debito

Honorarios da directoria:	
Saldo desta conta.....	9:000\$000
Ordens dos empregados:	
Idem.....	2:820\$000
Diferença de cambio:	
Idem.....	167\$159
Despezas geraes:	
Idem.....	4:408\$372
Juros e descontos:	
Idem.....	11:220\$464
Seguros:	
Pelos já vencidos.....	963\$500
Fundo de reserva:	
10% dos lucros.....	38:111\$150
6º dividendo:	
Pelo de 8% ao anno a distribuir.....	18:000\$000
Saldo por balanço que passa ao semestre seguinte.....	325:000\$382
	409:700\$018

Credito

Saldo do semestre anterior...	392:478\$888
Manufacturas:	
Lucro verificado.....	103:12\$790
Rendas eventuaes:	
Idem.....	4:092\$340
	409\$700\$018

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901. — Julio C. Jacobina, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Activo

Terreno:	
Valor da sua aquisição.....	77:556\$338
Fabrica e dependencias:	
Saldo desta conta.....	300:887\$651
Machinismos e transmissão:	
Idem.....	254:806\$209
Força motriz:	
Idem.....	104:590\$263
Mobilia:	
Valor da mesma.....	1:278\$500
Caução da directoria:	
Valor dos titulos que garantem a gestão da directoria.	10:000\$000
Almoxarifado:	
Valor do existente no deposito.....	29:655\$600
Algodão em rama:	
Idem.....	21:930\$860
Manufacturas:	
Idem do stock.....	107:385\$543
Norton Megaw & Comp.:	
Saldo a n/ favor.....	116:629\$210
Caixa:	
Saldo existente.....	3:532\$611
Obras novas:	
Saldo desta conta.....	300\$300
Inscrições:	
Idem.....	456\$680
Seguros:	
Idem.....	1:252\$450
	1.030:371\$245

Passivo

Capital:	
Pelo representado por 4.500 acções de 100\$ cada uma...	450:000\$000
Diversas garantias:	
Saldo desta conta.....	10:000\$000

Dividendo a pagar:	
Idem.....	2:219\$525
Fundo de reserva:	
Idem.....	129:312\$130
Diversos credores:	
Idem.....	11:427\$603
Vencimentos a pagar:	
Idem.....	1:970\$000
Férias a pagar:	
Idem.....	12:295\$300
Letras a pagar:	
Idem.....	52:958\$830
7º dividendo:	
Pelo a distribuir pelo accionistas.....	45:000\$000
Deposito:	
Saldo desta conta.....	264\$760
Lucros e perdas:	
Idem.....	314:923\$037
	1.030:371\$245

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901. — Josué Silva, director. — Julio C. Jacobina, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Debito

Honorarios da directoria:	
Saldo desta conta.....	9:000\$000
Ordens dos empregados:	
Idem.....	2:820\$000
Diferença de cambio:	
Idem.....	9\$660
Despezas geraes:	
Idem.....	8:843\$815
Seguros:	
Quota relativa a este semestre.	1:252\$450
Fundo de reserva:	
10% dos lucros.....	3:880\$290
7º dividendo:	
Pelo de 10\$ por acção, a distribuir.....	45:000\$000
Saldo por balanço que passa ao semestre seguinte.....	314:923\$037
	401:855\$282

Credito

Saldo do semestre anterior...	325:000\$382
Manufacturas:	
Lucro verificado neste semestre.....	72:809\$700
Rendas eventuaes:	
Saldo desta conta.....	3:955\$200
	401:855\$282

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901. — Julio C. Jacobina, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.572 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Apparellho destinado a salvar do fundo do oceano os navios ou quaesquer corpos submersos denominado « Rapido ascensor fluctuante sub-marino » em nome de Dias Serpa & Oliveira, residentes na Bahia.

O apparellho denominado « Rapido ascensor fluctuante Sub-marino » tem a forma cylindrica, terminando nas bases em pyramides conicas e sustentando na parte superior um estrado-varanda (fig. A dos desenhos annexos) que serve apenas para as manobras sub-marinas de todas as valvulas, etc., que lhe ficam superiores e entregues aos cuidados de praticos e ve-tidos do esca-phandras.

Completo e construido de chapões de aço de 90 libras espessura e navios de 40 libras de machina a vapor e de accordo com as leis do equilibrio, só poderá e-to ap-

parelho ser empregado aos pares, segundo a tonelagem do corpo a salvar-se, collocados em posições diametralmente oppostas.

Sendo assim perfeitamente iguaes osapparelhos que compõem os pares, basta-nos a descripção de um delles para o seu completo conhecimento.

A base principal do nosso aparelho funda-se no coefficiente da força de tracção dos corpos leves submersos nos liquidos, sem auxilio directo de electricidade ou outra qualquer força extranha, a não ser bombas pneumáticas.

Nos desenhos annexos, as figs. A, B e C representam a vista lateral do aparelho levemente pendido para frente: o corte longitudinal e o vertical pelos eixos centrais. Tem o comprimento de 41 metros sobre 8<sup>m</sup> 50 de altura, formando um volume total de 2.086 metros cubicos, hermeticamente fechados.

Ora, correspondendo a uma tonelada approximadamente a força de tracção de um metro cubico de ar secco, quatro pares deste aparelho terão a força de 16.688 toneladas que abatidas do peso total do aparelho em affloração 122 toneladas approximadas, restará o bastante para suspender do fundo do mar a altura de 100 metros o maior navio do mundo!

É preciso notar que, segundo a tonelagem do navio ou qualquer corpo a salvar-se e a profundidade em que se encontra, varia de forma e tamanho o aparelho em descripção, porém, fundante se sempre na base principal supra-mencionada e mais partes que reivindicamos abaixo.

A fig. n. 1 representa uma entrada para o aparelho, a qual communica-se a uma escada para o uso dos encarragados da conservação.

Pôr disto torna-se completamente fechada, vedando qualquer passagem de ar ou agua.

A fig. n. 2 é a valvula destinada a sahida do ar contido no aparelho, quando se effectuar a entrada de agua para forçar a submersão.

A fig. n. 3 é a valvula para entrada de agua, para a submersão, assim como a do n. 4.

A fig. 4 differ apenas pela menor grandeza.

A fig. n. 5 representa uma valvula dupla, sendo uma parte automatica de segurança, e outra para entrada de ar comprimido pelo ponto S, por bombas pneumáticas de duplo e triplice effeito, collocadas em rebocadores apropriados. A fig. n. 6 representa uma turbina destinada ahi a movimentar o systema de alavancas a, b, c, d, e, f, g, h, para o atracamento do aparelho ao corpo a salvar-se por meio de argulões ou cabos de aço com ligações modernas.

Esta turbina, invenção do mesmo autor do «Ascensor», como tem bastantes aptidões nas industrias está mais circumstanciada em outros desenhos, annexos a um pedido de privilegio á parte.

A fig. n. 7 representa uma valvula para sahida da agua existente no aparelho, com a entrada de ar comprimido pelas bombas pneumáticas.

A fig. n. 8 é uma guarnição de aço (apara-choques) que serve para a ligação do aparelho a outros congeneres.

#### Modo de funcionamento

Para o fim que nos propomos é mister que cada navio seja munido de fluctuadores metricos para signaes, os quaes são mais circumstanciados nos desenhos annexos a um pedido de privilegio.

Sendo desta arte e pelos praticos revestidos de escaphanlros, reconhecida a altura e posição do corpo a salvar-se, avisiua-se um ou mais pares do aparelho descripto, tendo preso ás extremidades das alavancas x e y da fig. C, um cabo de aço.

Isto feito começa a entrada de agua pela valvula n. 3 até o aparelho submergido na altura do estado-va-andal.

Ligam-se uns aos outros, então, ficando em torno do corpo a salvar-se e faz-se a entrada de agua pela valvula n. 4 que fará descer lentamente osapparelhos até o fundo do oceano.

Ahi tratam os praticos de unir uns aos outros apparelhos até que o corpo submerso seja completamente abraçado pelo cabo de ligações modernas, com auxilio de moitões de manilha.

Estando o corpo a salvar-se litteralmente preso pelos apparelhos, funcionam as bombas.

A pressão do ar comprimido forçará a expulsão da agua existente no aparelho, até que chigue ao ponto formular de substituição capz d: suspender lentamente a flux da agua o corpo salvo de onde será rebocado aos piculeiros ou locas, onde receberá os concertos clamados.

Os accessorios são: escaphanlros, luz electrica, telephones, etc.

Em resumo, reivindicamos como pontos constitutivos da invenção:

1º, aparelho capaz de submergir-se cheio de agua, prende-se ao corpo a salvar-se e por meio de bombas pneumáticas substituir a agua por ar e assim suspender ou adquirir força de tracção;

2º, um systema de valvulas neste aparelho permitindo entrada e sahida independentes de ar ou agua;

3º, um systema de alavancas susceptíveis a entrada e sahida por tunces de ferro, tendo por fim atracar e approximar o aparelho ao corpo submerso.

Tudo como acima substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1902.—Como procuradores, Julio Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.577—Memorial descriptivo que accompanha um pedido de privilegio de invenção durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «mechanismo a applicar no calçado para que o gasto do salto seja uniforme.» invenção de Huldreich Wilhelm Buff, negociante, residente em Herisau, Appenzel, (Suissa).

Em todo o calçado de couro, madeira ou outras materias, usado até ao presente, os saltos são fixamente ligados ás solas, pregados, cravados, cosidos ou fixos com colla. De este modo, conforme o andar correcto ou incorrecto da pessoa que usa o calçado, se origina um gasto irregular do salto.

O fim do presente invento é tornar possível um gasto por igual do salto, e para se obter este resultado, é utilizado o movimento, que o portador do calçado faz ao levantar o pé, e que consiste em um pequeno movimento circular.

A cada passo o salto, isto é, sua parte inferior ha de deslocado em um pequeno angulo de tal modo que o trabalho do salto que se segue ao movimento rotatorio, quando o pé se tem outra vez apoiado sobre o solo, e transmitido a pressão a este ultimo, effectua-se em um ponto do salto differente daquelle em que se tinha effectuado o trabalho antecedente. Desta maneira o salto gasta-se por igual, e evita-se uma calcadura obliqua que contribue para a deformação, não sómente do salto, como do calçado inteiro, bem como se produz ainda um andar mais suave.

No desenho adjunto, está o objecto do invento em duas formas de execução, para exemplo, mostrando:

Fig. 1, um sapato visto pela arte inferior;

Fig. 2, um corte vertical através da disposição;

Fig. 3, um corte horizontal, segundo a linha X—X da fig. 2;

Figs. 4 e 5, representam a segunda forma de execução em corte vertical e horizontal.

O salto está indicado por a, sendo b um parafuso que opera a ligação entre o salto e o calçado e serve ao mesmo tempo como eixo de rotação ao salto a.

Para facilitar a rotação, dispõe-se uma rodela c entre o salto e a cabeça do parafuso, de tal modo que o attrito no movimento rotatorio é consideravelmente diminuido.

No corpo do salto, segundo a forma de execução das figuras 2 e 3, praticam-se cavidades d, nas quaes se alojam pequenas espheras e, sobre as quaes descansa uma chapa f, que fecha as cavidades d, e impede a penetração de quaesquer particulas de lama e ao mesmo tempo proporciona ás espheras uma superficie lisa de escorregamento. Uma segunda chapa g, está disposta, como superficie inferior de escorregamento das espheras, entre as differentes partes de que consta o salto.

Por meio das figuras 4 e 5, está representada uma forma de execução. Em vez das espheras e, estão alojados cylindros h, no corpo do salto.

O salto gira muito facilmente em torno do parafuso que serve de eixo; as espheras e, ou cylindros h reduzem a um minimo o attrito durante a rotação.

A propria rotação é produzida pelo movimento ou andar, visto que o portador do calçado, a cada passo que dá, faz girar o salto um quasi nada.

Em vez de facultar ao salto inteiro o movimento de rotação, poderia tambem ser apenas movel a parte inferior do mesmo junta mente com a superficie de escorregamento, para se conseguir identicos resultados.

Em resumo:

#### Reivindicações

1º, uma disposição em calçado para a produção de um gasto por igual do salto, caracterizada por o salto ou a sua parte inferior juntamente com a superficie de escorregamento ser disposto de modo a poder effectuar um movimento de rotação em torno do seu eixo vertical;

2º, uma disposição em calçado, para a produção de um gasto por igual do salto, caracterizada por o salto ou a sua parte inferior juntamente com a superficie de escorregamento, corpos rolantes, preservados de saltar fóra, os quaes tem por fim diminuir o attrito na rotação;

3º, uma disposição em calçado, para a produção de um gasto por igual do salto, segundo as reivindicaciones primeira e segunda, caracterizada por chapas metallicas interpostas entre as quaes se encontram os corpos rolantes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1902.—Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

## ANNUCIOS

### Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no edificio da companhia, á rua D. Manoel n. 9, no dia 10 de junho, ao meio dia, para tomarem conhecimento do relatório e contas que a directoria apresenta á, do parecer do conselheiro fiscal e egerem os negocios de referido conselheiro e supplicas.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1902.—Bernardo José Affonso, director.